



CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB

**A IMPORTÂNCIA DA CONVENÇÃO Nº 182 DA OIT NO COMBATE AS PIORES
FORMAS DE TRABALHO INFANTIL NO BRASIL**

NARA NÚBIA LOPES HOLANDA

BRASILIA/ DF

2010

NARA NÚBIA LOPES HOLANDA

**A IMPORTÂNCIA DA CONVENÇÃO Nº 182 DA OIT NO COMBATE AS PIORES
FORMAS DE TRABALHO INFANTIL NO BRASIL**

Monografia apresentada ao Curso de Relações Internacionais do UNICEUB, como exigência parcial para a obtenção de grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Professora Orientadora: Sílvia Menicucci

BRASILIA/ DF

2010

NARA NÚBIA LOPES HOLANDA

**A IMPORTÂNCIA DA CONVENÇÃO 182 DA OIT NO COMBATE AS PIORES
FORMAS DE TRABALHO INFANTIL NO BRASIL**

Monografia apresentada ao Curso de
Relações Internacionais do UNICEUB,
como exigência parcial para a obtenção
de grau de Bacharel em Relações
Internacionais.

Professora Orientadora: Sílvia Menicucci

Banca Examinadora:

Prof. Renato Zerbini

Prof. Aline Tomé

Prof. Orientadora: Sílvia Menicucci

BRASILIA/ DF

2010

AGRADECIMENTOS

À Deus, pelo seu amor infinito.

Aos meus pais, José Felix Holanda dos Santos e Marlene Lopes Holanda, pelo exemplo de pessoas maravilhosas, o meu agradecimento especial.

Às minhas irmãs, Janaína Holanda Lopes e Jaqueline Lopes Holanda, que sempre me deram forças nas horas em que mais precisei.

Ao meu namorado, Kramer Saunders, pelo apoio constante não me deixando fraquejar nos momentos difíceis.

Aos professores, pelos preciosos ensinamentos.

Aos colegas do curso, em especial Myrian G. Carvalho, pelo companheirismo.

“Eu te louvarei Senhor, de todo o meu coração, contarei todas as tuas maravilhas.

Em ti me alegrarei e saltarei de prazer, cantarei louvores ao teu nome, ó Altíssimo.

Salmo 9: 1-2.

RESUMO

O estudo de relações internacionais está em evidência devido às profundas transformações que vêm marcando o sistema internacional. Muitos problemas enfrentados pelos Estados passaram a demandar uma abordagem internacional a fim de se alcançar uma solução eficaz, dentre eles, o trabalho infantil. Por isso, o objetivo deste estudo é analisar como ocorreu essa dinâmica de interação entre o internacional e a realidade brasileira, relacionando a normativa internacional específica - a Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190 da OIT sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação - e seu reflexo em âmbito brasileiro no enfrentamento do desafio do trabalho infantil, o qual envolve questões de ordem biológica, moral, social e econômica, podendo acarretar lesões irreparáveis nas crianças, prejudicando a sua formação presente e o desenvolvimento futuro. O trabalho é estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo analisou a relevância das instituições nas relações internacionais, a partir da teoria das Relações Internacionais. O segundo capítulo considerou a normativa internacional a respeito das piores formas de trabalho infantil, seus aspectos históricos, a adoção da Convenção nº 182 e da Recomendação nº 190 no seio da OIT e suas principais disposições. Por fim, o terceiro capítulo buscou verificar como a moldura jurídica e política, adotada no seio da OIT, foi internalizada no Brasil, assim como tem sido a implementação visando a coibir as piores formas de trabalho infantil. As considerações deste estudo apontam que os problemas sociais ligados à exploração de crianças e adolescentes, no que diz respeito às piores formas de trabalho infantil, existe na sociedade brasileira, e o seu combate é necessário e urgente tanto por parte do poder público quanto da sociedade, pois somente a atuação do poder público e da sociedade civil em prol da efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, poderá erradicar o trabalho infantil em nosso país.

Palavras chaves: Trabalho Infantil. Convenção n 182 da OIT. Perspectiva Brasileira.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
CAPÍTULO I O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	11
1.1. Aspectos introdutórios a respeito das principais correntes teóricas de Relações Internacionais	11
1.2. As instituições na perspectiva das correntes teóricas de Relações Internacionais	14
1.3. O debate normativo no campo das Relações Internacionais.....	18
CAPÍTULO II A PERSPECTIVA INTERNACIONAL A RESPEITO DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL.....	23
2.1. A Organização Internacional do Trabalho (OIT).....	23
2.2. A OIT e a questão trabalho infantil	24
2.3. A Convenção nº 182 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil	27
2.4. A Recomendação nº 190 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil.....	29
CAPÍTULO III AS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL NA PERSPECTIVA BRASILEIRA	33
3.1. O Contexto do Trabalho Infantil no Brasil: Uma análise crítica	33
3.2. A prevenção e a erradicação do trabalho infantil no ordenamento jurídico brasileiro	37
3.2.1 As Disposições da Constituição Federal de 1988	37
3.2.2. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....	40
3.2.3. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).....	43
3.2.4. O papel dos Órgãos e Agentes no Combate ao Trabalho Infantil no Brasil.....	44
3.3. A Internalização da Convenção nº 182 no Brasil.....	45
3.4. Planos Governamentais e Políticas Públicas.....	55
CONCLUSÃO.....	59
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62

INTRODUÇÃO

As profundas transformações que vêm ocorrendo no sistema internacional, desde o início da década de 90, têm colocado o estudo das Relações Internacionais em evidência. Estas transformações são decorrência do fim do conflito bipolar (Estados Unidos da América x União das Repúblicas Socialistas Soviéticas - URSS), assim como é um resultado da aceleração dos fenômenos da transnacionalização/globalização e da fragmentação sociocultural. Neste contexto, novos campos de estudo surgiram, novas áreas de pesquisa, e o movimento de importação de teorias e problemas de outros ramos das Ciências Sociais intensificou-se. (GADDIS, 1992).

Muitos problemas enfrentados pelos Estados passaram a demandar uma abordagem internacional a fim de se alcançar uma solução eficaz, entre os quais podem ser citados: questões culturais e ambientais; enfrentamento de epidemias; solução de conflitos violentos e complexos etc. Tornou-se claro que problemas, tais como narcotráfico, terrorismo, desequilíbrio ecológico, desenvolvimento econômico, migrações, direitos humanos, e controle de armamentos, somente poderiam ser tratados em contextos multilaterais, não obstante serem vivenciados em realidades nacionais ou regionais.

Nesse contexto, este trabalho abordará as piores formas de trabalho infantil, considerando-as como um desafio enfrentado por muitos países, cada qual com suas especificidades, mas que merece um tratamento internacional. Assim, identifica-se uma dinâmica de interação entre o internacional e o nacional de cada Estado para a consecução dos objetivos traçados de forma consensual no plano multilateral, em especial no seio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), agência especializada do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU).

A utilização do menor como força de trabalho não é recente, data de eras antigas, o que se confirma pelos relatos históricos que dão notícias desse fato. Na antiguidade, o trabalho desenvolvido pelos menores tinha um caráter eminentemente familiar, consistindo em pequenos serviços isentos de quaisquer fins lucrativos, mas, objetivando essencialmente a aprendizagem. (VIANA, 1996).

Viana (1996) registra que a preocupação com o trabalho infantil é bastante antiga, sendo possível encontrar no Código de Hamurabi, que data de mais

de 2.000 anos antes de Cristo, medidas de proteção aos menores, que trabalhavam como aprendizes.

Na época das Corporações de Ofício, o aprendiz passou a desenvolver uma atividade produtiva e, com o advento da Revolução Industrial, ficou sem amparo do sistema de proteção. Nesse período, o trabalho do menor passou a ser executado sem qualquer proteção relativa à preservação de sua saúde, não havendo nenhuma diferença entre os serviços prestados por este e pelos adultos.

O objetivo específico da monografia é analisar como ocorreu essa dinâmica de interação entre o internacional e a realidade brasileira, relacionando a normativa internacional específica - a Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190 da OIT sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação - e seu reflexo no Brasil em relação ao enfrentamento do trabalho infantil, o qual envolve questões de ordem biológica, moral, social e econômica, podendo acarretar lesões irreparáveis nas crianças, prejudicando a sua formação presente e o desenvolvimento futuro.

Essa análise requer um viés crítico para verificar se a normativa desenvolvida em âmbito internacional é adequada para as diversas realidades dos diferentes países da sociedade internacional, e mais ainda, se é adequada ao Estado brasileiro, que vem se pautando na esfera internacional como um respeitador dos direitos humanos, incluindo os direitos das crianças, manifestando-se dessa forma nos foros internacionais relevantes e buscando cumprir em âmbito interno com suas obrigações assumidas por meio da ratificação de tratados relativos à temática.

Nesse intuito, a monografia foi dividida em três capítulos. O primeiro capítulo analisou a relevância das instituições nas relações internacionais, a partir da teoria das Relações Internacionais. O segundo capítulo considerou a normativa internacional sobre as piores formas de trabalho infantil, seu aspecto histórico, a adoção da Convenção nº 182 e da Recomendação 190 no seio da OIT e suas principais disposições. Por fim, o terceiro capítulo buscou verificar como a moldura jurídica e política, adotada pela OIT, foi internalizada no Brasil, assim como tem sido a implementação visando a coibir as piores formas de trabalho infantil. Assim, o primeiro capítulo apresenta um estudo sobre as instituições internacionais, as teorias normativas e a apresentação da OIT como organismo internacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil. O segundo capítulo traz um histórico sobre o trabalho infantil na sociedade moderna, identificando a evolução das medidas de proteção às

crianças, apresentando as Convenções da OIT n° 138 e 182 que estabelecem a idade mínima para o trabalho e a proibição das piores formas de trabalho infantil, respectivamente. E finalmente, o terceiro capítulo apresenta o marco legal e as ações do governo brasileiro em cumprimento às orientações das Convenções n° 138 e 182.

CAPÍTULO I

O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Neste capítulo será analisado como a Teoria das Relações Internacionais considera o papel das instituições nas relações internacionais, em especial a influência das organizações internacionais na formação de normas internacionais apresentando deste modo o debate normativo no campo das Relações Internacionais.

1.1. Aspectos introdutórios a respeito das principais correntes teóricas de Relações Internacionais

O moderno sistema de Estados surgiu após o término do sistema feudal entre os séculos XV e XVII na Europa, sendo a Paz de Vestifália de 1648, o marco do reconhecimento do Estado como poder supremo dentro de fronteiras estabelecidas. Esse sistema tem sido caracterizado como um sistema anárquico, no qual as unidades – os Estados - são entes soberanos. (HERZ, 1994).

Após a Segunda Guerra Mundial foram escritos os textos precursores que abordam os elementos cognitivos no contexto internacional, e buscavam encontrar a fonte dos conflitos internacionais na mente humana, se concentrando no estudo de personalidades patológicas. Os exemplos óbvios são os estudos acerca das personalidades de Hitler e Stalin sobre a política internacional. (HERZ, 1994).

A emergência de uma literatura voltada para a análise de elementos cognitivos, no âmbito das relações internacionais, no final da década de 50, é resultado da maior ênfase dada às dimensões psicológica e cultural no contexto das ciências sociais, ao movimento behaviorista que colocou em discussão a relação dos estudos internacionais e outras áreas das ciências sociais, à crítica ao realismo e ao aparecimento de alguns trabalhos que marcaram a subárea de análise de política externa.

A crítica ao realismo feita por Richard Snyder, H.W. Bruck e Burton Sapin (1962) abriu caminho para a criação da subárea de análise de política externa. Na medida em que as percepções dos tomadores de decisões eram consideradas um elemento explicativo fundamental, esse trabalho também inaugurou o exame de variáveis cognitivas formadoras da política externa. Na verdade, a história dos

estudos de política externa mistura-se com a história das investigações sobre elementos subjetivos e relações internacionais.

Em contraposição à perspectiva realista, Snyder, Bruck e Sapin (1962, p. 64) argumentavam que o estudioso de política externa deveria se concentrar na análise de como os tomadores de decisões definiam a situação:

A situação é definida pelo autor (ou autores) de acordo com a forma que o autor (ou autores) se relaciona com outros autores com possíveis objetivos e com possíveis meios e de acordo com a forma em que meios e fins conformam estratégias de ação.

O trabalho de Harold e Margareth Sprout (1952) também teve papel fundamental na configuração de uma literatura voltada para a análise cognitiva e de uma política externa. Eles estabeleceram a distinção entre o “ambiente operacional” e o “ambiente psicológico”, um legado que foi incorporado por diversos autores posteriormente, particularmente por aqueles que adotam a perspectiva do processo decisório. Ambos propuseram que fatores ambientais somente influenciam as atitudes e as decisões que compõem a política externa do Estado, na medida em que são percebidos e considerados no processo de formação dessa política. O exame do “ambiente psicológico”, ou seja, imagens e idéias sobre o “ambiente operacional”, tornou-se objeto legítimo dos estudos de política externa.

Desde então, grande parte da bibliografia que lida com variáveis subjetivas na análise de política externa tem focalizado o processo decisório. Os estudiosos deste têm como sua unidade básica de análise o tomador de decisões individual, conseqüentemente, os valores, atitudes e percepções que guiam suas ações são considerados.

Outra vertente da análise cognitiva se concentra exclusivamente na compreensão de mecanismos psicológicos que influenciam o processo decisório. O mais proeminente exemplo é a pesquisa de Robert Jervis sobre percepções e falsas percepções. O autor busca detectar a influência das percepções sobre as preferências por determinadas escolhas políticas. Com esse objetivo em mente, ele analisa os mecanismos que filtram a informação incorporada pelos agentes decisórios. Sugere, então, que, em conseqüência da necessidade de alcançar consistência cognitiva, informações são assimiladas de acordo com expectativas, crenças e teorias já presentes no quadro cognitivo dos atores. A preocupação de Jervis é que, desta forma, o decisor se tornará confiante em excesso e excluirá

alternativas prematuramente, acreditando que o evento contém suporte³ independente de suas crenças. (HERZ, 1994).

Assim sendo, a investigação da dimensão subjetiva da formação de políticas externas juntamente com o estudo de políticas burocráticas podem contestar o modelo estímulo/resposta ao abrir a “caixa-preta” e abandonar o ator unitário. A relação que qualquer ator estabelece com diferentes estímulos é afetada pelas suas crenças.

Quando a visão realista do Estado como ator unitário, universalmente definido como maximizador de poder, foi contestada no final da década de 1950, muitos autores voltaram-se para a análise dos mecanismos internos ao processo decisório. A abertura da “caixa-preta” que marca o nascimento da área de análise de política externa na década de 60, inaugurou o caminho para o questionamento do modelo estímulo-resposta. Os mecanismos de mediação internos às máquinas estatais passam a merecer, a partir de então, a atenção dos especialistas. Nesse contexto, o status do ator racional, foi questionado pelos estudos de política burocrática e por aqueles de mecanismos cognitivos. (HERZ, 1994).

Os estudos de análise cognitiva e política externa, apesar de avanços significativos no sentido da incorporação da pesquisa de quadros cognitivos relativamente independentes do processo de deliberação, propendem a focalizar o processo decisório tendo em mente a realização do ideal racional, adequação de meios a fins, ordenação de preferências e controle de informações sobre o ambiente operacional. A influência do modelo do ator racional contribui assim, significativamente, para a marginalização das investigações sobre as variáveis culturais. (HERZ, 1994).

O pensamento em Relações Internacionais tem sido, assim, marcado pelo dilema da ordem ou da governabilidade em um sistema supostamente anárquico. A constituição do moderno sistema de Estados instaurou esse dilema, na medida em que estabeleceu o princípio da soberania nacional, sendo o baixo grau de governabilidade no sistema internacional a contra-face do alto grau de respeito à autonomia do Estado em questões domésticas e externas. (HERZ, 1994).

A partir da década de 1970 a consciência em relação à intensificação e diversificação das formas de interação no ambiente internacional associou, definitivamente, o debate a respeito da ordem internacional à busca de uma explicação sobre a formação de normas e instituições internacionais. Nesse período,

Rittberger (1993) ressalta que duas perspectivas surgiram, permitindo o debate em torno das normas e instituições internacionais: os estudos de regimes da literatura norte-americana e os trabalhos da escola inglesa.

1.2. As instituições na perspectiva das correntes teóricas de Relações Internacionais

Em contraposição à incorporação da visão hobbesiana do estado de natureza pela literatura realista norte-americana, os autores da escola inglesa desenvolveram uma discussão sobre o conceito de sociedade internacional desenvolvido por Hugo Grotius ainda no século XVII. (MANNING, 1975; BULL, 1977). Tal conceito permitiu a compreensão da formação de normas internacionais tácitas ou explícitas, ou seja, instituições internacionais, e trouxe para o campo das relações internacionais o debate sociológico sobre a origem das normas sociais. De acordo com Rittberger (1993, p. 151):

Regimes são conjuntos de princípios, normas, regras e procedimentos para os quais as expectativas dos atores convergem. Estas normas e instituições são marcadas pela ausência de uma ordem política hierárquica e mecanismos de implementação de sanções. Assim, há uma delimitação do comportamento legítimo ou admissível dos atores em um contexto específico. Em vez de propor uma ordem internacional que emerja naturalmente como decorrência de propriedades estruturais do sistema (balanço de poder, "deterência bipolar" etc.), a teoria de regimes concentra-se em analisar a formação de normas e regras que garantam a governabilidade do sistema anárquico.

Herz (1994) observa que enquanto os realistas clássicos analisam a congruência entre a política externa dos Estados e a configuração do poder internacional, na teoria de regimes observa-se uma preocupação com a construção de mecanismos de engenharia social. Esta perspectiva se diferencia ainda do realismo estrutural na medida em que pressupõe que a intenção dos atores é uma variável fundamental para a compreensão da ordem internacional.

Nesse sentido, sua importância está em inaugurar a discussão sobre ação coletiva em um sistema anárquico. Grande parte dos autores que adotam a teoria de regimes trabalha com a lógica dos jogos repetidos, a fim de explicar de que forma regimes produzem comportamentos cooperativos sob condições de anarquia. Eles demonstram como a repetição dos jogos cria estabilidade de expectativas,

diminuição dos custos de cooperação, gera ordem e fornece informações sobre o comportamento dos demais atores. (HERZ, 1994).

Durante os anos 1970, o confronto entre aqueles que defendiam que o Estado ainda era o ator central do sistema internacional e a perspectiva transnacionalista ou globalista dominaram grande parte dos debates. No entanto, na década seguinte, com o advento da Segunda Guerra Fria e uma maior intervenção dos Estados nas atividades econômicas internacionais, a perspectiva transnacionalista já não parecia mais explicar a realidade da política internacional. Nesse período, a maior influência da literatura neo-realista, aliada à realidade complexa descrita pelos teóricos da interdependência e da teoria de regimes, propiciou o surgimento de um debate entre institucionalistas neoliberais e realistas. (KEOHANE, 1989)

Atualmente, os especialistas em relações internacionais nos principais centros de estudos dedicam-se à análise da ordem internacional no pós-Guerra Fria, O fim da estrutura bipolar descongelou o debate sobre a produção e implementação de normas internacionais, assim como sobre o funcionamento das organizações internacionais. (KEOHANE, 1989).

Segundo Keohane (1989, p. 156), esse debate inclui:

O crescimento de uma rede de organizações internacionais e o descongelamento do debate sobre suas atuações e eficácia no pós-Guerra Fria têm recolocado a discussão em termos de governabilidade, ou seja, ações intencionais geradoras de uma ordem política. O conhecimento a respeito de instituições internacionais e formas de ação coletiva gerado pela literatura sobre regimes e cooperação internacional; a recuperação de temas idealistas quanto às funções das organizações internacionais; a incorporação de problemáticas desenvolvidas pela sociologia e do debate sobre novas estruturas de autoridade ou novas formas de exercício da cidadania, têm contribuído para revigorar a discussão sobre a relação entre ordem e anarquia no que se refere ao papel das instituições internacionais.

De acordo com Keohane (1989) o estudo das instituições internacionais deve ser observado sob três perspectivas: a institucionalista, a realista e a construtivista.

Os institucionalistas, como Keohane (1989), são os herdeiros diretos da literatura sobre regimes e cooperação internacional da década de 80. Segundo eles, as instituições podem estimular a cooperação entre atores racionais egoístas na medida em que reduzem incertezas, diminuem o custo das transações, provêm informações e estabilizam expectativas, modificando assim a relação

custo/benefício. A ação coletiva, da forma como foi formulada por Olson (1965) e adotada por teóricos das relações internacionais, lida com a possibilidade de cooperação em um ambiente anárquico, não implicando uma transformação estrutural, ou seja, a substituição do sistema anárquico por formas de autoridade política internacionalizadas. Esses autores acreditam que a maior difusão de poder no sistema internacional é desfavorável à geração de instituições, dada a dificuldade de encontrar atores dispostos a arcar com seus custos. (WALTZ, 1979; GRIECO, 1993).

O principal foco de debate com os neo-realistas refere-se, justamente, à natureza do sistema internacional. Os neo-realistas enfatizam que os atores se movem segundo a lógica dos jogos soma zero, ou seja, buscam ganhos relativos. Nesse contexto, as possibilidades de cooperação são limitadas e o aliado de hoje deve ser visto como o inimigo de amanhã. Por outro lado, a formação de uma rede de instituições internacionais não mudaria a estrutura do sistema, e o problema da insegurança no sentido militar mantém-se relevante. (WALTZ, 1979; GRIECO, 1993).

Essas propostas têm em comum a manutenção da perspectiva utilitarista a asserção dos limites, em contraposição às potencialidades da formação de um "contrato internacional", e o afastamento de normas e valores (a constituição de uma cultura internacional não é considerada).

No curso da interação dos atores novas formas de identidade e cultura estão continuamente se formando. A intensificação e diversificação de fluxos de interação no sistema internacional nos leva, efetivamente, a um questionamento sobre os valores em formação. Na medida em que ocorre convergência de orientação de valores em algumas áreas, as possibilidades de cooperação são maiores. Em contraposição aos institucionalistas, os autores que hoje se voltam para essa perspectiva buscam na formação de valores comuns as bases da ordem internacional; o aumento do número, densidade e funções das instituições internacionais são parte desse processo.

Atualmente, observa-se que uma série de fatores que favorecem a formação de identidades comuns, como a convergência de valores domésticos (governos democráticos, direitos humanos, bem-estar mínimo); a incapacidade de atingir objetivos de forma unilateral; a intensidade do fluxo de transações; a repetição de práticas cooperativas, de práticas discursivas etc.

Os estudos sobre a formação de identidades coletivas e de uma cultura internacional tornam-se mais relevantes conforme se caminha em direção a estruturas de autoridade diferenciadas, em particular se são consideradas a crescente importância de estruturas de autoridades internacionais. O debate sobre a formação de identidades e valores comuns é complexo e não pode ser desvinculado de uma análise das relações de poder e da tensão entre particularismo e universalismo. (WENDT, 1996).

Contudo, na medida em que o debate sobre a crise do sistema de Vestfália, do conceito de soberania e do Estado territorial avança, é necessário compreender e refletir sobre quais são e serão as bases de legitimidade e mecanismos de coerção de novas formas de autoridade. Nesse sentido, a incorporação de temas desenvolvidos pela sociologia à literatura de relações internacionais implicará uma visão menos homogênea dos atores e a superação do debate sobre níveis de análise.

Alexander Wendt (1999) é um dos principais representantes do enfoque construtivista no estudo das Relações Internacionais. Embora o termo “construtivismo” tenha sido introduzido por Nicholas Onuf, foi popularizado graças ao artigo *Anarchy is What States Make of It*, de Wendt, publicado em 1992. Mais tarde, em 1999, Wendt publicou o livro *Social Theory of International Politics*, considerado, por muitos, como um dos principais trabalhos da disciplina de Relações Internacionais, devido à combinação de realismo científico, holismo e idealismo

A perspectiva institucionalista tem obtido resultados mais efetivos no estudo das instituições internacionais, sendo essa sua vocação natural. A maior parte das pesquisas sobre processos de integração regional, sobre o papel de organizações internacionais e sobre a formação de regimes específicos baseia-se na premissa institucionalista. Por outro lado, a recorrência da violência internacional e o comportamento de atores estatais segundo a lógica da maximização do poder, aproximam a realidade das premissas do realismo, se não do neo-realismo estrutural, do realismo do pós-guerra. Assim, a análise das diversas facetas da política internacional indica a contínua relevância dos trabalhos de autores realistas, (WENDT, 1999).

Na medida em que o estudo de instituições internacionais se torna crescentemente relevante devido às relações de interdependência das sociedades nacionais e ao papel das organizações internacionais, o debate teórico sobre sua

natureza e seus papéis mescla-se com os principais focos de discussão no campo das relações internacionais.

Assim, o debate entre institucionalistas e realistas sobre o tema expressa os contornos da literatura hoje nessa área. Da mesma forma, as críticas construtivistas indicam a constituição de uma nova tradição entre os especialistas. Conclui-se que cooperação, conflito e formação de identidades são fenômenos que devem ser considerados em interação. (LINKLATER, 1994).

1.3. O debate normativo no campo das Relações Internacionais

Uma das grandes questões que o construtivismo tenta responder se refere a qual o papel das idéias na vida social. Essa abordagem proposta por Wendt investiga a forma como as idéias constituem o mundo, e como esse processo de constituição. A resposta oferecida pelo construtivismo de Wendt (1999, p. 96) afirma que:

As questões materiais como o significado do poder ou o conteúdo dos interesses, são, em grande parte, função de idéias. Nesse sentido, idéias constituem a base material do sistema. Embora os efeitos das forças materiais não sejam negligenciados, o fator fundamental na política internacional é a distribuição de idéias nesse sistema.

O que interessa é saber como as idéias influenciam a maneira pela qual as identidades são constituídas ou reproduzidas e como, por sua vez, os atores definem seus interesses em função de suas identidades. Para demonstrar a importância que as idéias têm na política internacional, Wendt (1999) apresenta o debate entre materialismo e idealismo. Segundo o autor, ambos os argumentos reconhecem o papel das idéias, mas não concordam quanto aos efeitos dessas na vida social. Assim, o argumento materialista se baseia na premissa de que “o fato mais importante sobre a sociedade é a natureza e organização das forças materiais.”

Ou seja, para Wendt, (1999) uma teoria é materialista quando os efeitos do poder, dos interesses dos atores ou das instituições são explicados pelas forças materiais ‘brutas’.

Para os idealistas, por sua vez, “o fato mais importante sobre a sociedade é a natureza e a estrutura da consciência social, entendida como distribuição de idéias ou conhecimento”. Tal afirmação significa que “o sentido do poder e o conteúdo dos interesses são, em grande parte, função de idéias.

De forma a entender melhor o impacto das idéias, Wendt (1999, p. 96) distingue dois tipos de relações e efeitos, causais e constitutivos:

Uma teoria causal explicaria por que X causa Y; essa causalidade implica, portanto, que: a) X e Y existem independentemente um do outro; b) que X precede, temporalmente, Y; e c) se não fosse por X, Y não teria acontecido. Trata-se, em última instância, de responder à pergunta: “por que” determinado evento aconteceu.

Ao contrário, a explicação constitutiva tenta responder à pergunta: como determinado evento foi possível? o que difere sobremaneira da explicação causal. Dessa forma, o objetivo da explicação constitutiva é diferente, uma vez que tenta dar conta das propriedades dos eventos fazendo referência às estruturas em virtude das quais tal evento ocorreu. (WENDT, 1999).

Wendt (1999, p. 83) argumenta que tanto os fenômenos naturais, quanto os sociais podem ser formados por dois tipos de estrutura: uma interna e outra externa. Logo, explica que a estrutura interna não é causa das propriedades dos fenômenos, no sentido de ser antecedente, mas que, ao invés disso, essas estruturas permitem que tais propriedades sejam possíveis. No entanto, o que mais interessa para o autor são as estruturas externas dos fenômenos sociais. É importante salientar que o autor chama a atenção para o fato de não confundir o termo “idealismo” na teoria social, com o “idealismo” nas Relações Internacionais.

Dessa forma, as estruturas discursivas têm efeitos constitutivos quando criam fenômenos, quais sejam: propriedades, poder, disposições, significados, etc., que são, conceitual ou logicamente, dependentes daquelas idéias ou estruturas.

Se, por um lado, Wendt (1999) enfatiza o papel das idéias na política internacional, por outro, o autor não deixa de reservar um espaço para um tipo de materialismo residual, definido em termos de força material bruta (capacidade militar, tecnologia, geografia e recursos naturais). Wendt lembra que as forças materiais brutas têm efeito independente na política internacional e que as idéias não explicam tudo. Mas é só devido à interação com as idéias que as forças materiais têm efeito na política internacional.

Wendt (1999) mantém a importância do poder e dos interesses para a explicação do fenômeno internacional, mas acredita que os significados atribuídos pelos atores a essas forças são muito mais significativos.

Ao se perguntar como é constituído o poder, Wendt (1999, p. 112) responde que esse é constituído principalmente por idéias e contextos culturais. As formações culturais no nível sistêmico são entendidas como idéias, compartilhadas que formam normas, instituições, etc., e que constituem o significado da distribuição de poder, seja através de percepções ou através de identidades e de interesses.

De acordo com Herz (1994), a maior consequência do pensamento realista no estudo das relações internacionais e do estabelecimento do princípio da soberania como pilar do sistema moderno de Estados foi a marginalização de considerações normativas pela maior parte dos estudiosos de relações internacionais. No entanto, há exceções que devem ser consideradas, tais como:

As propostas de Saint-Pierre, (1992) de Cruce para a formação de organizações internacionais, (Knutsen, 1992); de Kant (1903) para uma "paz perpétua", do internacionalismo proletário, das tentativas dos idealistas do entre guerras de ressuscitar o liberalismo do século XIX em roupagem de política internacional, e daqueles que se voltaram para as relações de dependência econômica no sistema internacional. (HERZ, 1994).

Mesmo os realistas clássicos do pós-guerra não se furtaram a examinar os elementos morais da política internacional, particularmente Hans Morgenthau (1948). Não obstante, a presença de um vácuo moral entre os Estados nacionais é uma tradição com raízes que vão de Maquiavel a Waltz e que não será descartada facilmente. Por outro lado, a tentativa, a partir dos anos 1950, de tornar o estudo de relações internacionais "científico" □A "revolução behaviorista" revitalizou essa tendência ao distanciar o analista de seu objeto. (HERZ, 1994).

Dada a década de 1980, acompanhando uma tendência mais geral, observa-se um movimento em direção à recuperação do debate normativo no campo das relações internacionais, seja a partir da crítica epistemológica da influência do positivismo, seja do debate sobre os valores da comunidade internacional.

Com o fim da Guerra Fria e a realocação de temas éticos na agenda internacional, em função de pressões do movimento social transnacional ou como forma de racionalização e legitimação de políticas baseadas nos interesses econômicos e geoestratégicos das potências ocidentais, o debate sobre ética, moral e democracia tem sido revigorado.

A história da disciplina de relações internacionais é marcada por momentos de importação de debates gerados em outras esferas das ciências

sociais; foi assim com a "revolução behaviorista" dos anos 1950 e 1960, com a incorporação da literatura de psicologia social, análise sistêmica, teoria dos jogos, dentre outras.

Na década de 1980, a leitura dos teóricos da escola de Frankfurt e de seus herdeiros teve particular importância, se não na inauguração de novos projetos de pesquisa, na formulação de uma crítica epistemológica à tradição positivista que dominava a disciplina. Sua contribuição fundamental foi o desmascaramento da neutralidade científica dos internacionalistas e a discussão sobre o papel dos especialistas na produção e reprodução do sistema internacional. A distinção entre teorias que solucionam problemas e teorias críticas introduz esse tema no campo das relações internacionais. (KEGLEY, 1992)

A relação entre os especialistas em relações internacionais nos países anglo-saxões e o Estado durante a Segunda Guerra Fria não passou despercebida. Dentre as questões abordadas destacam-se a reavaliação da teoria das relações internacionais em face da interpenetração Estado/sociedade civil, o caráter ideológico do realismo, na medida em que este reifica a relação entre Estados soberanos e trata o cenário internacional como quadro de ação a-histórico, e as limitações da perspectiva do ator racional.

Por outro lado, uma série de temas wilsonianos ou idealistas, como o papel do direito internacional, de organizações internacionais, a universalização de regimes democráticos liberais, a relação entre a paz e o comércio, têm sido abordados por especialistas e atores. Não se trata de uma reedição do debate entre realistas e idealistas do entre-guerras; contudo, a disposição normativa wilsoniana tem adquirido maior influência. Como sugere Kegley (1992), a necessidade de cooperação internacional impele-nos a visitar a tradição idealista, ou seja, visitar a crença de que práticas e instituições podem ser modificadas, gerando a reforma do sistema. Na verdade, à exceção de alguns autores e diversas lideranças internacionais, reconhece-se que a complexidade do sistema internacional hoje demanda propostas menos ingênuas. (KEGLEY, 1992)

O debate em torno de uma concepção cosmopolita ou menos particularista de cidadania, sobre a necessidade de democratizar as organizações internacionais e a formulação da política externa, contribui, de forma mais definitiva, para a geração de uma teoria normativa das relações internacionais. O sistema de Vestfália permitia que os teóricos de relações internacionais e os da democracia se ignorassem:

enquanto alguns cientistas políticos se preocupavam em discutir o poder do Estado democrático, os estudiosos de relações internacionais se concentravam em analisar relações interestatais, anárquicas e, portanto, fora do domínio da teoria política. Nesse contexto, seria possível celebrar o fim da história sem sequer considerar o problema da democracia no âmbito internacional. (KEGLEY, 1992)

Este capítulo apresentou uma análise sobre a importância das instituições nas relações internacionais, a partir da teoria das Relações Internacionais, com o objetivo de demonstrar a influência de tais teorias na normativa internacional vigente atualmente, no que diz respeito às piores formas de trabalho infantil, por meio da adoção da Convenção nº 182 e da Recomendação nº 190 no seio da OIT e suas principais disposições, conforme será tratado no próximo capítulo.

CAPÍTULO II

A PERSPECTIVA INTERNACIONAL A RESPEITO DAS PIORES

FORMAS DE TRABALHO INFANTIL

Conforme visto no capítulo anterior as Organizações Internacionais desempenham papel relevante na construção normativa no plano internacional. Na questão dos direitos relacionados ao trabalho e aos direitos sociais, destaca-se a atuação da OIT, desde o pós 1ª Guerra Mundial.

O tema, Piores Formas de Trabalho Infantil, agrega uma interação entre debates relacionados aos direitos sociais e a proteção das crianças, na perspectiva dos direitos humanos. Cumpre assim, verificar a atuação da OIT nessa área e a construção normativa específica no plano internacional.

2.1. A Organização Internacional do Trabalho (OIT)

A Organização Internacional do Trabalho¹ (OIT) é uma organização multilateral internacional da Organização das Nações Unidas (ONU) especializada nas questões do trabalho. Foi criada em 1919, pela Conferência Internacional de Paz após a 1ª Guerra Mundial, com o objetivo de promover a justiça social e, assim, contribuir para a paz universal e permanente. A idéia de uma legislação trabalhista internacional surgiu como resultado das reflexões éticas e econômicas sobre o custo humano da Revolução Industrial. Suas raízes estão no início do século XIX quando líderes como Robert Owen e Daniel Le Grand apoiaram o desenvolvimento e harmonização de legislação trabalhista e melhorias nas relações de trabalho. Com as consequências da Grande Depressão e da Segunda Guerra Mundial a OIT adotou a Declaração da Filadélfia, como anexo de sua Constituição, que serviu de modelo para a Carta das Nações Unidas e para a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Em 1998, um documento foi adotado para reafirmação universal da obrigação de respeitar, promover e tornar realidade os princípios refletidos nas Convenções fundamentais da OIT, ainda que não tenham sido ratificados pelos

¹ Organização Internacional do Trabalho. OIT Brasil- Conheça a OIT. Acesso em: <http://www.oitbrasil.org.br/inst/index.php>. Acesso em 10/05/2010.

Estados Membros. Esse documento ficou conhecido como Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento².

A OIT é composta de forma tripartite por representantes governamentais de seus 183 Estados-Membros³ e de organizações de empregadores e de trabalhadores.

A estrutura da OIT compreende: Conferência Internacional do Trabalho, Conselho de Administração e Secretaria Internacional do Trabalho. A Conferência é um fórum mundial que se reúne anualmente para discutir questões sociais e trabalhistas, adotar e rever normas internacionais do trabalho e estabelecer as políticas gerais da Organização. Esses três constituintes estão também representados no Conselho de Administração, órgão executivo da OIT, que decide sobre as políticas da OIT. A Secretaria Internacional é o Órgão permanente que sob o comando do Diretor-Geral, é constituída por diversos departamentos, e por extensa rede de escritórios instalados em mais de 40 países. Mantém contato com governos e representações de empregadores e de trabalhadores e marca a presença da OIT no mundo do trabalho. (DI GIOVANNI, 2004).

Ao longo dos anos, a OIT tem adotado convenções e recomendações internacionais relativas às condições e direitos sociais do trabalho. Essas normas versam sobre liberdade de associação, emprego, política social, condições de trabalho, previdência social, relações industriais e administração do trabalho entre outras. A OIT desenvolve projetos de cooperação técnica e presta serviços de assessoria, capacitação e assistência técnica aos seus Estados-Membros

2.2. A OIT e a questão do trabalho infantil

A OIT, em conferências realizadas, procurou resguardar a saúde do menor através de normas que disciplinam o trabalho por ele desenvolvido. Por ocasião da primeira Conferência Internacional do Trabalho, quando se fundava a OIT em 1919, os participantes tiveram a iniciativa de estabelecer na Convenção nº

² Organização Internacional do Trabalho. Acesso no: http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/normas_princip_dir.htm. Acesso em 10/05/2010.

³ Organização Internacional do Trabalho. Acesso em: http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_visita_guiada_01c_pt.htm. Acesso em 11/05/2010.

5⁴, o limite da idade mínima de 14 anos para o trabalho na indústria, e na Convenção nº 6⁵, proibição do trabalho noturno na indústria para menores de 18 anos. A Convenção nº 138, da OIT recomenda que a idade mínima para o trabalho seja de 15 anos e, hoje, a Convenção nº 182, estabelece a proibição das piores formas de trabalho Infantil aos todos os menores de 18 anos. (OIT/ANDI, 2007).

Na conceituação da OIT, trabalho infantil se caracteriza pela utilização de mão-de-obra de pessoas com menos de 15 anos de idade, que é o limite inferior internacionalmente estabelecido. As atividades exercidas por estas crianças são as mais variadas no conceito da organização. Portanto, a OIT estabelece como objetivo principal à erradicação efetiva do trabalho do menor, o afastamento imediato das crianças das modalidades extremas de trabalho infantil, a formulação de políticas nacionais e calendários de atuação, a participação ativa dos sindicatos e organizações empresariais, a ratificação de acordos e normas trabalhistas internacionais aplicáveis, como o Convênio nº 138, participação ativa na elaboração e adoção de novos convênios da OIT sobre as modalidades extremas do trabalho infantil, e apoio econômico ao Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC) e ao seu programa de Supervisão e Informação Estatística do Trabalho Infantil (SIMPOC). (OIT/ANDI, 2007).

As razões, se analisar a situação em nível mundial, são diversas, incluindo legislação ineficiente, o que ocorre em alguns países, e na sua má aplicação. Porém, é óbvio que crianças trabalham para atender necessidades básicas de sobrevivência. Nenhuma criança trabalha por prazer ou brincadeira, pois, embora ainda pequenas, já têm consciência dos males que esse trabalho precoce irá acarretar. (OIT/ANDI, 2007).

Mas, para que se possa falar em erradicação é preciso primeiro que se identifiquem essas necessidades e se proporcione a estas crianças as oportunidades certas de supri-las. Segundo a OIT, um primeiro passo é proteger os direitos dessas crianças no que tange às condições de trabalho, como remuneração, descanso, segurança no local de trabalho. Outra necessidade básica é proporcionar o acesso à educação adequada e regular as horas de trabalho, garantindo à criança

⁴ Ministério das Relações Exteriores. Acesso no link: <HTTP://www2.mre.gov.br/daí/trabalho.htm>. Acessado em 08/05/2010.

⁵ Organização Internacional do Trabalho. Acesso no link: <HTTP://ilo.org/public/potugue/regron/ampro/brasilia/info/download/convenção05.pdf>. Acessado em 08/05/2010.

a assistência às aulas. Essas medidas dizem respeito ao Poder Público, mas com certeza são também responsabilidades dos pais e da sociedade. (OIT/ANDI, 2007)

A OIT é responsável pelo Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC)⁶ e apóia programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, em especial nas suas piores formas, tais como o combate ao tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Desde o início das atividades, em 1992, o IPEC desenvolveu mais de 120 programas de enfrentamento ao trabalho infantil, em todo o território nacional. As ações se dão por meio de parceria e assistência técnico-financeira junto às três esferas de governo, além de associações de empregadores e empregados e de organizações não-governamentais. (DI GIOVANNI, 2004).

Em 1973, a OIT adotou a Convenção nº 138 sobre a idade mínima para admissão ao trabalho ou ao emprego. Como forma de complementar a Convenção nº 138, a Conferência Geral da OIT adotou, em 1999, a Convenção nº 182, sobre proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação. A Convenção nº 182 da OIT, assim como a Convenção dos Direitos da Criança é uma das mais ratificadas no mundo. Atualmente, 183 Estados a ratificaram⁷. Considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes. Contudo, as Convenções nº 138 e 182 são acompanhadas de suas Recomendações 146 sobre a idade mínima de admissão ao emprego e 190⁸ sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil. (DI GIOVANNI, 2004).

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho ciente de que a efetiva eliminação do trabalho infantil e a progressiva elevação da idade mínima para admissão a emprego constituem apenas um aspecto da proteção e do progresso de crianças e adolescentes e considerando o interesse de todo a sistema das Nações Unidas por essa proteção e por esse progresso, adotou no dia 26 de junho de 1973, a recomendação

⁶ Maiores informações sobre IPEC no link: <http://www.oitbrasil.org.br/ipecc/index2.php>.

⁷ Organização Internacional do Trabalho. Acesso no http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_visita_guiada_01c_pt.htm.

⁸ A íntegra das convenções e suas recomendações, os mecanismos de participação sobre o monitoramento das Convenções da OIT, denúncias, e estudos sobre o tema podem ser encontrados no site da instituição: www.oitbrasil.org.br.

suplementar a Convenção sobre a Idade Mínima, de 1973, conhecida como Recomendação 146 de 1973. Em 1999, novas propostas surgiram para eliminação das piores formas de trabalhos infantil, dando origem à Recomendação 190. As disposições nela contidas suplementam as da Convenção nº 182.

Os países devem enviar à OIT relatórios sobre a implementação das convenções, o que deve ser feito em consulta com as organizações de trabalhadores e dos empregadores. No caso de existir situações graves de não cumprimento das obrigações internacionais com respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, a sociedade civil organizada por meio das organizações de trabalhadores ou empregadores podem levar sua denúncia à OIT assim como a realizada pelo Sinait – Sindicato Nacional dos Inspectores do Trabalho. (OIT/ANDI, 2007).

O objetivo da OIT é abolir definitivamente o trabalho infantil. Mas isso demanda uma legislação eficiente, medidas jurídicas e socioeconômicas que conduzam à melhoria de vida e isso cabe, principalmente, à iniciativa de cada nação onde a prática ainda é adotada.

2.3. A Convenção nº 182 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil

A Convenção da OIT nº 182 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil foi concluída em Genebra em 17 de junho de 1999, na 87ª sessão da Conferência Geral da OIT.⁹ As ratificações formais desta Convenção serão comunicadas para registro ao Diretor- Geral da Secretaria Internacional do Trabalho.

Essa Convenção coloca prioridade máxima à erradicação do trabalho infantil, seja ela feita pela criação de normas internas, pela criação de programas de ação comunitária, governamental ou programas bolsa-escola, sendo importante agir com rapidez e eficácia, ou seja, os membros desta Convenção têm o dever de elaborar medidas em caráter emergencial.

A partir do preâmbulo, pode-se identificar os propósitos da Conferência Geral da OIT ao adotar o instrumento:

(a) a necessidade de adotar novos instrumentos para a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, prioridades de ação nacional e

⁹ Convenção nº 182. Divisão de Atos Internacionais do Ministério de Relações Exteriores. <http://www2.mre.gov.br/dai/infantil.htm>. Acesso em 13 de maio de 2010.

internacional, incluídas a cooperação e a assistência internacionais, como complemento à Convenção e a Recomendação sobre a idade mínima de admissão em emprego de 1973; e

(b) a necessidade de uma ação imediata e abrangente para a efetiva eliminação das piores formas de trabalho infantil que leve em conta a importância da educação básica gratuita e a necessidade de liberar de todas essas formas de trabalho as crianças afetadas e assegurar sua reabilitação e sua inserção social ao mesmo tempo em que são atendidas as necessidades de suas famílias.

Dessa forma, fica explícito o propósito de reforçar o sistema de proteção existente, desenvolvido no seio da OIT, no que respeita ao trabalho infantil, por meio da adoção de convenções e recomendações, e ainda por meio de um programa de ação.

Em seu artigo 1º estabelece que: “todo membro que ratifique a presente Convenção deverá adotar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência”.

É considerada, segundo essa Convenção, criança todos aqueles que não tenham atingido 18 anos de idade, e em seu artigo 3º define a escravidão ou práticas análogas, a prostituição, venda e tráfico de crianças por sujeição de dívidas, servidão, trabalho forçado e compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados, utilização de crianças para produção e para tráfico de entorpecentes, trabalhos que são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança¹⁰, como sendo as piores formas de trabalho infantil.

Cabe, a legislação nacional ou autoridade competente, após verificar as normas internacionais pertinentes, definir quais são os trabalhos prejudiciais a saúde, a segurança e a moralidade da criança e posteriormente monitorar a aplicação das disposições que dão cumprimento a presente Convenção. A elaboração e execução de programas de ação para eliminar as piores formas de trabalho infantil, devem ser tratados como prioridade pelos Estados- Membros. Em conformidade da importância da educação para a eliminação do trabalho infantil, algumas medidas efetivas foram adotadas:

¹⁰ Esses tipos de trabalho serão definidos pela legislação nacional ou pela autoridade competente, após consulta com organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, levando em consideração as normas internacionais pertinentes, particularmente, os parágrafos 3º e 4º da Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999.

Art 7º,2: (a) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil;
 (b) prestar a assistência direta necessária e adequada para retirar as crianças das piores formas de trabalho infantil e assegura sua reabilitação e inserção social;
 (c) assegurar o acesso ao ensino básico gratuito e, quando for possível e adequado, à formação profissional a todas as crianças que tenham sido retiradas das piores formas de trabalho infantil;
 (d) identificar as crianças que estejam particularmente expostas a riscos e entrar em contato direto com elas; ed) identificar as crianças que ensejam particularmente expostas a riscos e entrar em contato direito com elas;
 (e) levar em consideração a situação particular das meninas.

Os Estados-membros, conforme citado no artigo 8º, devem velar para que as autoridades competentes, que têm a seu encargo a aplicação de disposições nacionais sobre a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, cooperem umas com as outras e coordenem suas atividades e dando apoio ao desenvolvimento social e econômico a programas de erradicação da pobreza e a educação universal.

2.4. Recomendação nº 190 da OIT

A Convenção nº 182 acrescentou mais esperanças aos menores trabalhadores, vez que proíbe as piores formas de trabalho infantil e estabelece aos membros que a ratificarem, uma ação imediata para sua eliminação, por meio da Recomendação 190 sobre a proibição e a ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil.

Em 1999, a Conferência Geral da OIT se reuniu e decidiu adotar diversas propostas relacionadas ao trabalho infantil, adotando assim, a Recomendação 190 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, complementando a Convenção nº 182. A Recomendação aborda três pontos específicos: Programas de Ação, Trabalho Perigoso e Aplicação.

No que concerne aos Programas de Ação, mencionados no artigo 6º¹¹ da Convenção, os objetivos dos programas devem ser:

¹¹ Artigo 6º: 1 - Todo Estado-membro elaborará e desenvolverá programas de ação para eliminar, como prioridade, as piores formas de trabalho infantil.

2 - Esses programas de ação serão elaborados e implementados em consulta com relevantes instituições governamentais e organizações de empregadores e de trabalhadores, levando em consideração, se conveniente, opiniões de outros grupos interessados.

- (a) identificar e denunciar as piores formas de trabalho infantil;
- (b) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil ou afastá-las dessas formas de trabalho, protegendo-as contra represálias e assegurando sua reabilitação e integração social por meio de medidas que levem em conta suas necessidades educacionais, físicas e psicológicas;
- (c) dispensar especial atenção:
 - (i) às crianças menores;
 - (ii) às meninas;
 - (iii) ao problema do trabalho oculto, nos quais as meninas estão particularmente expostas a riscos; e
 - (iv) a outros grupos de crianças com vulnerabilidades ou necessidades especiais;
- (d) identificar comunidades em que haja crianças particularmente expostas a riscos, entrar em contato direto com essas comunidades e trabalhar com elas; e
- (e) informar, sensibilizar e mobilizar a opinião pública e grupos interessados, inclusive as crianças e suas famílias.

O artigo 3º (d) da Convenção determina e localiza os tipos de trabalho que prejudicam a saúde, a segurança e a moral da criança. A Recomendação acrescentou a esse artigo: os trabalhos em que a criança fica exposta a abusos de ordem física, psicológica ou sexual, trabalhos subterrâneos, debaixo d'água, em alturas perigosas, locais confinados, trabalhos que se realizam com máquinas, equipamentos e ferramentas perigosas, ou que impliquem a manipulação ou transporte manual de cargas pesadas, dentro outros. As crianças que tenham acima de dezesseis anos que tenham recebido instrução ou formação profissional adequada e específica na área da atividade correspondente poderá trabalhar.

Referente à Aplicação da Convenção a Recomendação estabelece que, deve-se compilar e manter atualizados dados estatísticos e informações pormenorizadas sobre a natureza e extensão do trabalho infantil, de modo a servir de base para o estabelecimento das prioridades da ação nacional dirigida a eliminação do trabalho infantil, particularmente, a proibição e eliminação de suas piores formas, e ainda, se possível, os dados devem ser desagregados por sexo, faixa etária, ocupação, setor de atividade econômica, situação no emprego, frequência escolar e localização geográfica. Essas informações devem ser comunicadas periodicamente a Repartição Internacional do Trabalho e os Membros devem monitorar a aplicação das normas jurídicas nacionais sobre a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil e assegurar que as autoridades competentes colaborem entre si e coordenem suas atividades. Cabe a autoridade competente ou pela Legislação nacional a atribuição da responsabilidade em caso de descumprimento das normas jurídicas nacionais

Para a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil podem ser incluídas ainda, as seguintes medidas:

- (a) informar, sensibilizar e mobilizar a opinião pública, em particular, os líderes políticos nacionais e locais, os parlamentares e as autoridades judiciárias;
- (b) envolver e treinar organizações de empregadores e de trabalhadores e organizações civis;
- (c) promover adequado treinamento de funcionários públicos interessados, especialmente inspetores e funcionários responsáveis pela aplicação da lei e outros profissionais interessados;
- (d) incentivar que todo país-membro processe seus cidadãos que infringirem suas disposições nacionais relativas a proibição e imediata eliminação das piores formas de trabalho infantil, mesmo quando essas infrações forem cometidas em outro país;
- (e) simplificar os procedimentos legais e administrativos e assegurar que sejam apropriados e rápidos;
- (f) incentivar o desenvolvimento de políticas que atendem os objetivos da Convenção; (g) acompanhar e divulgar as melhores práticas relativas à eliminação do trabalho infantil e divulgá-las;
- (h) divulgar disposições legais ou outras referentes ao trabalho infantil nas diferentes línguas ou dialetos;
- (i) estabelecer processos especiais de queixa e disposições para proteger, contra discriminação e represálias, pessoas que denunciem legitimamente qualquer violação de disposições da Convenção, e criar serviços telefônicos de assistência ou centros de contato ou ouvidores;
- (j) adotar medidas apropriadas para melhorar a infra-estrutura educativa, e o treinamento de professores para atender às necessidades de meninos e meninas;
- (k) levar em conta, se possível, nos programas nacionais de ação:
 - (i) a necessidade de criação de emprego e de treinamento profissional de pais e adultos nas famílias de crianças que trabalhem nas condições cobertas pela Convenção;
 - (ii) a necessidade de sensibilizar os pais para o problema de crianças que trabalhem nessas condições.

A Recomendação mostra a importância de cooperação e/ou assistência internacional entre os Membros destinados a proibir e eliminar as piores formas de trabalho infantil em implementar-se em consulta com a organização de empregadores e de trabalhadores, de forma que houvesse entre eles, mobilização de recursos para os programas nacionais ou internacionais, assistência técnica e apoio ao desenvolvimento econômico e social, aos programas de erradicação da pobreza e a educação universal.

Portanto, esse capítulo apresentou a perspectiva internacional a respeito das piores formas de trabalho infantil, por meio das orientações da Organização Internacional do Trabalho, em sua Convenção n° 182, que estabelece a proibição das piores formas de trabalho infantil aos diversos países-membros, dentre eles o Brasil. É interessante verificar que o artigo 4º oferece uma oportunidade para que os Estados signatários possam definir seu próprio entendimento por trabalhos que são

prejudiciais a saúde, a segurança e a moral da criança. Essa previsão demonstra uma abertura da normativa internacional para abarcar especificidades das realidades sociais dos Estados signatários, respeitando os aspectos culturais de cada um.

Assim, cumpre abordar, no próximo capítulo, como se deu a internacionalização dessa normativa no Brasil e quais as ações desenvolvidas pelo governo brasileiro para cumprir as orientações da OIT no combate ao trabalho infantil no Brasil.

CAPÍTULO III

AS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL NA PERSPECTIVA BRASILEIRA

3.1. O Trabalho Infantil no Brasil: uma análise crítica

Segundo pesquisa de opinião pública do Ibope realizada em 2006, como ação do Programa de Comunicação para a Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil, a sociedade brasileira tem a percepção de que a criança desenvolve-se melhor quando estuda e brinca. (IPEC/OIT, 2007).

No entanto, muitas pessoas não têm a clareza de quão prejudicial o trabalho precoce é, sobretudo quando meninos e meninas exercem atividades nas chamadas piores formas de trabalho infantil, aquelas que são perigosas, penosas e insalubres, ou quando são explorados em atividades ilícitas.

A presença quantitativa do tema trabalho infantil nas páginas dos jornais e revistas observa uma evolução irregular – conforme revelam os dados históricos da pesquisa *Infância na Mídia*, produzida desde 1996 pela ANDI. (IPEC/OIT, 2007).

Por outro lado, é cada vez maior o destaque que as matérias sobre essa temática vêm ganhando no noticiário nacional. Foi principalmente a partir dos últimos anos que a imprensa passou, de forma mais freqüente, a contextualizar a questão a partir de diferentes óticas de abordagem, estabelecendo uma correlação entre a realidade do trabalho infantil e temas como educação, saúde e direitos humanos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹² determina que assegurar a garantia dos direitos da criança e do adolescente é dever da família, da sociedade e do Estado. Crianças e jovens são obrigados a trabalhar por várias razões, sendo a pobreza a principal delas. Muitos governos, ao enfrentar crises econômicas, não dão prioridade às áreas que poderiam ajudar a aliviar as dificuldades enfrentadas por famílias de baixa renda: não priorizam saúde, educação, moradia, saneamento básico, programas de geração de renda, treinamento profissional, entre outros. (IPEC/OIT, 2007).

¹² Decretado pelo Congresso Nacional pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Acesso no www.planalto.gov.br.

Para essas famílias, a vida se torna uma luta diária pela sobrevivência. As crianças são forçadas a assumir responsabilidades, ajudando em casa para que os pais possam trabalhar, ou indo elas mesmas trabalhar para ganhar dinheiro e complementar a renda familiar.

Um sistema educacional deficiente também contribui para empurrar crianças para o trabalho. Mesmo tendo acesso à escola, crianças e adolescentes trabalhadores são os mais atingidos pela repetência.

Após repetir várias vezes, a criança – por si mesma e pelos pais, é considerada “incapaz” de aprender, saindo da escola e sendo destinada ao trabalho. Um sistema escolar eficiente deve assegurar a permanência de todas as crianças na escola, com aprendizagem efetiva.

Outro fator que obriga ao trabalho infantil é a opinião, comum em muitas culturas, e não só nos estratos mais pobres, de que as crianças devem compartilhar as responsabilidades da família, participando do trabalho dos pais, ganhando remuneração fora de casa ou ajudando na administração da casa. Esta última é especialmente verdadeira para as meninas, de quem é esperado que cuidem dos irmãos e irmãs, bem como das tarefas domésticas, a ponto de estas se tornarem sua principal ou única atividade.

É preciso considerar, também, as leis de oferta e demanda: o mercado de trabalho tem uma estrutura e uma dinâmica que facilitam a incorporação da mão-de-obra de crianças. Mesmo sendo a legislação brasileira avançada no sentido de proibir esse tipo de exploração, o país precisa aprimorar seu sistema de fiscalização para assegurar o seu cumprimento.

Apesar de condenável e proibido por lei, ainda há quem procure justificar a necessidade do trabalho infantil. De acordo com dados do IPEC/OIT (2007), alguns argumentos, freqüentemente usados para “justificar” essa prática, podem ser refutados, tais como:

- “Crianças e jovens (pobres) devem trabalhar para ajudar a família a sobreviver”. É a família que deve amparar a criança e não o contrário. Quando a família se torna incapaz de cumprir essa obrigação, cabe ao Estado apoiá-la, não às crianças. O custo de alçar uma criança ao papel de “arrimo de família” é expô-la a danos físicos, intelectuais e emocionais. É inaceitável, não só para as crianças como para o conjunto da sociedade, pois, ao privá-las de uma infância digna, de escola e preparação profissional, se reduz a capacidade dos recursos humanos que

poderiam impulsionar o desenvolvimento do país no futuro, e se aborta o projeto democrático.

- “Criança que trabalha fica mais esperta, aprende a lutar pela vida e tem condições de vencer profissionalmente quando adulta”. O trabalho precoce nunca foi estágio necessário para uma vida bem-sucedida. Ele não qualifica e, portanto, é ineficaz como mecanismo de promoção social. O tipo de trabalho que as crianças exercem, rotineiro, mecânico, impede-as de realizar as tarefas adequadas à sua idade: explorar o mundo, experimentar diferentes possibilidades, apropriar-se de conhecimentos, exercitar a imaginação.

- “O trabalho enobrece a criança. Antes trabalhar que roubar”. Esse argumento é expressão de mentalidade vigente segundo a qual, para crianças e adolescentes (pobres, pois raramente se refere às das famílias ricas), o trabalho é disciplinador: seria a “solução” contra a desordem moral e social a que essa população estaria exposta. O roubo – aí conotando marginalidade – nunca foi e não é alternativa ao trabalho infantil.

O argumento que refuta esse é, “antes crescer saudável que trabalhar”. O trabalho infantil marginaliza a criança de família com poucos recursos das oportunidades que são oferecidas às outras. Sem poder viver a infância estudando, brincando e aprendendo, a criança que trabalha perde a possibilidade de, no presente, exercer seus direitos de criança cidadã, e perpetua o círculo vicioso da pobreza e da baixa instrução.

- “O trabalho é um bom substituto para a educação”. É um argumento usado com freqüência, principalmente, no caso de crianças com dificuldades no desempenho escolar. Muitas famílias, sem vislumbrar outras possibilidades de enfrentamento das dificuldades e de complemento do orçamento doméstico, acabam incorporando a idéia de que é melhor encaminhar seus filhos ao trabalho. Nesse caso, cabe à escola repensar sua adequação a essa clientela, pois a função social da escola em uma sociedade democrática é permitir o acesso de todos os alunos ao conhecimento e à educação integral.

Em suma, o trabalho infantil não se justifica. A solução para essa problemática é prover as famílias de baixa renda de condições tais, como um trabalho decente aos pais ou responsáveis, para que possam assegurar a suas crianças um desenvolvimento saudável.

Segundo informações do IPEC/OIT (2007) o trabalho precoce de crianças e adolescentes interfere diretamente em seu desenvolvimento:

a) Físico – porque ficam expostas a riscos de lesões, deformidades físicas e doenças, muitas vezes superiores às possibilidades de defesa de seus corpos.

b) Emocional – podem apresentar, ao longo de suas vidas, dificuldades para estabelecer vínculos afetivos em razão das condições de exploração a que estiveram expostas e dos maus-tratos que receberam de patrões e empregadores; ou pela ambigüidade na sua condição de “criança” e “trabalhadora” dentro relação de trabalho confusa ou pouco clara, onde o “patrão” ou “padrinho” também tem obrigações de “responsável” pela proteção da criança.

c) Social – antes mesmo de atingir a idade adulta, crianças no trabalho precoce realizam atividades que requerem maturidade de adulto, afastando-as do convívio social com pessoas de sua idade.

d) Educacional – entre as crianças que trabalham é comprovado que existe maior incidência de repetência e abandono da escola. O trabalho precoce interfere negativamente na escolarização das crianças, seja provocando múltiplas repetências, seja “empurrando- as”, de forma subliminar, para fora da escola – fenômeno diretamente relacionado à renda familiar insuficiente para o sustento. Crianças e adolescentes oriundas de famílias de baixa renda tendem a trabalhar mais e, conseqüentemente, a estudar menos, comprometendo, dessa forma, sua formação e suas possibilidades de vida digna.

e) Democrático – a inserção precoce de crianças e adolescentes no trabalho dificulta seu acesso à informação para exercer seus direitos plenamente; um projeto de democracia está longe do seu ideal se a criança se vê obrigada a trabalhar para poder exercer os seus direitos. É o Estado o responsável por protegê-la e por garantir a sua inclusão social.

3.2. A prevenção e a erradicação do trabalho infantil no ordenamento jurídico brasileiro

3.2.1 As Disposições da Constituição Federal de 1988

A Constituição de 1988, concebeu uma nova visão acerca dos princípios pelos quais as normas anteriores que regulavam os direitos e as garantias das crianças e adolescentes se norteavam, abarcando a doutrina da proteção integral em seu bojo, segundo o qual a criança é considerada cidadã, não mais vista como mero objeto de assistência, mas sim, considerada uma pessoa de direito, destinatária de proteção específica e prioridades necessárias ao seu desenvolvimento. (DIAS, 2005).

Süssenkind (2005, p. 1013) atenta que, como se infere, a Constituição assegura, na realidade, o direito de o menor não trabalhar, não assumir encargo de sustento próprio e de sua família em certa faixa etária, o que é reiterado no art. 227, §3º, I, e a Carta Magna assim o faz movida pela compreensão de que nessa tenra idade é imperiosa a preservação de certos fatores básicos, que forjam o adulto de amanhã, tais como:

O convívio familiar e os valores fundamentais que aí se transfundem; o relacionamento com outras crianças é que molda o desenvolvimento psíquico, físico e social do menor; a formatação da base educacional sobre a qual incidirão aprimoramentos posteriores; o convívio com a comunidade para regular as imoderações da idade etc.

Como lei maior de um Estado, a Constituição estabelece os direitos e deveres da sociedade, a fim de compor o convívio social, a referida Carta trouxe em seu conteúdo a doutrina da proteção integral, sendo que esta surgiu através da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

O trabalho infantil é considerado uma afronta ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Trazendo no citado artigo de forma implícita o princípio da dignidade da pessoa humana, pois o desenvolvimento da criança e do adolescente deve ser de forma adequada e que todas as pessoas sejam convocadas para evitar que se tornem vítimas de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor. (ELIAS, 2005).

Têm-se ainda no artigo 227 da nossa Carta Magna a proteção especial destinada à criança e ao adolescente. Nesse conjunto, os direitos infanto-juvenis

garantidos na Carta Magna de 1988 auferem um tratamento diferenciado e especial, eis que dispõem da primazia de absoluta prioridade, ou seja, para que haja a efetivação desses direitos, as políticas públicas, essas voltadas à criança e ao adolescente devem ser priorizadas em relação as demais políticas de responsabilidade do Estado.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além de sustentar ainda a garantia de proibição de trabalho noturno e insalubre às crianças e também aos adolescentes, inovou a referida Constituição, a proibição de trabalho perigoso inferior a idade de 18 anos.

Diante do fato de que há uma ampla proteção constitucional, com relação à criança e o adolescente, pois a lei por si é benéfica para o seu desenvolvimento completo, eis que há previsão legal acerca do limite da idade mínima para o trabalho, como estabelece o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal¹³.

A Carta Magna apresenta também os direitos sociais previstos no artigo 6º: Art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

O direito a infância é amparado constitucionalmente, sendo que a infância é um momento da vida humana que não se pode passar adiante sem que se tenha ao menos aproveitado este período mais importante da vida de um Ser. A partir do momento que esta criança é tratada como adulto, com responsabilidades e deveres, há que se falar em infância perdida.

Oliveira (1990, p. 20) acrescenta:

O trabalho é dever, mas ele só passa a sê-lo a partir do momento em que o homem atinge o seu pleno desenvolvimento físico e psíquico. Portanto, antes de se tornar adulto não há obrigação de trabalhar e a sociedade deve dar a todos, e não unicamente aos “eupátrida” ou “bem nascidos”, a possibilidade de um futuro trabalho qualificando-se para exercê-lo dignamente. Qualquer sociedade que, concretamente, não dá a todos essa efetiva oportunidade de exercer, no futuro, o dever de trabalhar, além de

¹³ Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

ferir continuamente a justiça social, não tem autoridade moral de exigir que os adolescentes pobres comecem a trabalhar antes do tempo exigindo deles um dever que não cobra de todos.

A Constituição de 1988 foi de todas as constituições brasileiras àquela que mais procurou inovar tecnicamente em matéria de proteção aos direitos fundamentais. Cabe frisar que ao conceituar a proteção integral seria fornecer à criança e ao adolescente, toda e qualquer assistência necessária ao seu pleno desenvolvimento de sua personalidade. (OLIVEIRA, 1990).

A presente Constituição traz os princípios fundamentais e as garantias constitucionais. Para o doutrinador Canotilho (1988) os direitos fundamentais tem a seguinte redação:

São os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza e daí o seu caráter inviolável, intertemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta.

Conforme Sarlet, (2005, p. 88) os direitos fundamentais são também sempre direitos humanos, contudo são direitos reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional de determinado Estado.

Bonavides, (2006, p. 375) atenta “que os direitos fundamentais são o oxigênio das constituições democráticas”.

Segundo Schmitt *citado por* Bonavides, (2006, p. 561) “os direitos fundamentais, variam conforme a ideologia, a modalidade de Estado, a espécie de valores e princípios que a Constituição consagra. Em suma, cada Estado tem seus direitos fundamentais específicos”.

Silva (2008, p. 178) afirma que:

[...] **fundamentais** trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes nem mesmo sobrevive; fundamentais do **homem** no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados.

A efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no Estado Brasileiro estende-se ao dever de todos, dependendo da eficácia das normas jurídicas citadas de empenho em conjunto no sentido de que haja a verdadeira eficácia da lei.

A garantia é um meio de defesa e se coloca perante o direito, sendo que com este não pode haver confusão. O erro de confundir direitos e garantias, e fazer destes sinônimos, tem sido reprovado pela boa doutrina, que separa com clareza os dois institutos. (CURY, 2005)

De tal modo, podem-se considerar as garantias como sendo “formalidades que cercam os direitos com a finalidade de protegê-los contra os abusos de poder. De acordo com Cury (2005, p. 37):

A responsabilidade da família, da sociedade e do Estado pela **garantia dos direitos** da criança e do adolescente, bem como a enumeração destes direitos, nos seguintes termos: direito à vida, à saúde [...], dignidade, ao respeito, à liberdade [...].

Portanto, todos esses direitos mencionados, previstos na Carta Magna de 1988, devem ser garantidos com prioridade, completando-se com a vindicação de proteção no caso de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CURY, 2005).

3.2.2. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A Convenção sobre os Direitos das Crianças adotada, em 20 de novembro de 1989, pela Assembléia Geral das Nações Unidas e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990 e vigência internacional em outubro de 1990. O Brasil foi, portanto, o primeiro país a se adequar a legislação interna aos princípios consagrados pela Convenção das Nações Unidas.

A criação de uma lei especial nº 8.069/1990, crianças e adolescentes dispuseram de um conjunto de normas protetoras, hoje para todos conhecido como “Estatuto da Criança e do Adolescente”, com ela nasceu uma nova dimensão da caridade, sendo que esta será consolidada combinando o equilíbrio entre a ação privada e as governamentais.

Acerca da substituição do Código de Menores de 1979 pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, concretizou uma exata troca de paradigma, resultando numa revolução cultural.

A mudança cultural mais significativa ocorreu primeiramente em relação à transformação do cenário social. Pois aquele que era conhecido como “menor”, era mero objeto do processo, acabou se elevando à categoria de sujeito de direitos,

como criança e adolescente reconhecendo-se ainda sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (SOARES, 2008).

Desta forma, as crianças e os adolescentes deixaram de ser objetos de medidas, acabando por se tornarem os titulares de direitos fundamentais quanto à proteção integral, não se tratando de pessoas incapazes, meias pessoas ou até mesmo pessoas incompletas, de tal sorte que foram a partir desta doutrina consideradas pessoas completas, no entanto com certa particularidade acerca de seu estado em desenvolvimento. (SOARES, 2008).

O ECA passou a considerar a criança e o adolescente “pessoas em desenvolvimento”, detentoras de direitos estes fundamentais, assim como qualquer Cidadão.

Da mesma forma, com a diretriz Constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13.7.90), tem como doutrina predominante o da proteção integral e o mesmo é aplicado a todas as crianças e adolescentes independente da situação a qual está submetida.

Todavia, o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe em seu texto a garantia do conjunto de direitos a serem cumpridos, no que tange à proteção da criança e do adolescente.

Custódio e Petry (2007, p.127) acrescenta:

A garantia desse complexo conjunto de direito foi regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que instituiu mecanismos eficazes para implementação das políticas públicas necessárias à efetivação. Nesse contexto, os direitos infanto-juvenis garantidos na Constituição recebem um tratamento diferenciado e especial, pois dispõem da primazia de absoluta prioridade, ou seja, para a efetivação desses direitos, as políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente devem ser priorizadas a todas as demais políticas.

Leal (2006, p.148) confirma:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, regulamentou conquistas presentes na Constituição, e a sua implantação, mesmo que morosa, dados os entraves e resistências dos setores da sociedade brasileira, vem promovendo uma revolução nas áreas jurídica, social e política.

As redações dos arts. 2º e 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade”. (LEAL, 2006).

O art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe a concepção de infância e adolescência, sendo que antes eram apenas compreendidas como fases da vida destituídas de direito e que no caso, necessitavam apenas de tutela. (CURY, 2005).

Art.3º- A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando –se - lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

No entanto, a nova concepção, estabelecida pelo ECA, crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos em situação peculiar em desenvolvimento e ainda portadores de direitos.

O estatuto da Criança e do Adolescente traz no corpo do seu artigo 60: a proibição com relação a exploração de trabalho contra criança;

Art. 60: “é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.”.

Custódio e Petry (2007, p. 122) complementam:

O trabalho infantil acarreta conseqüências complexas que atuam sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente e sobre todo o núcleo familiar. E ameaça o desenvolvimento físico, aqui compreendida a saúde como um todo resistência física, visão, audição, coordenação motora, danifica o desenvolvimento cognitivo, desde a alfabetização, o aprendizado e a aquisição de conhecimentos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente concretizou e regulamentou a Doutrina da proteção integral, reiterando em seu artigo 4º do presente Estatuto:

Art. 4º: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

No referido artigo houve a confirmação do que preceitua o art. 227, *caput* da Constituição Federal, trazendo profundas alterações políticas, culturais e jurídicas com relação à criança e o adolescente no Estado Brasileiro, estabelecendo de tal modo uma verdadeira transformação pragmática. (SOARES, 2008).

Ishida (2004, p. 26) comenta que “o artigo em tela relata os direitos básicos da criança e do adolescente [...], mencionando em suas linhas, os direitos e as preferências dos mesmos”.

Portanto é dever do Estado e da sociedade prevenir a ocorrência de ameaça ou violação destes direitos da criança, o que prevê o artigo 5º do estatuto da criança e do adolescente:

Art. 5º: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."

Há neste artigo de forma clara e sucinta a vedação da exploração do trabalho infantil, tema este central deste trabalho, e que requer maior atenção dos governantes no que tange a eficácia da legislação vigente.

3.2.3. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

A CLT emergiu por meio do Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, encartando um capítulo inteiramente exclusivo à regulamentação do trabalho do menor.

Custódio (2007, p. 127) relata que:

Em 1943, com a Consolidação das leis do Trabalho, destinou-se um capítulo à proteção do trabalho do menor, com o intuito de centralizar em uma única legislação o disciplinamento do trabalho da criança e do adolescente. A referida consolidação veio ampliar o conceito de "menor", que a partir daí passou a envolver todos os trabalhadores com idade entre doze e dezoito anos.

Para a CLT, Lei nº 10.097 de 20 de dezembro de 2000, é considerado menor, o trabalhador que tem como idade mínima 14 (quatorze) e máxima de 18 (dezoito), salvo o trabalhador menor de dezoito e maior de quatorze que poderá trabalhar na condição de aprendiz.

No art. 428, da Consolidação das Leis Trabalho (CLT) define que:

Art 428: "Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação. Segundo Martins, (2006) o trabalho ficou proibido aos menores de 14 anos, alertando ainda sobre a proibição do trabalho noturno, bem como em locais e em lugares perigosos e insalubres. "§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação

técnico-profissional metódica." (AC)¹⁴

"§ 2º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora." (AC)

"§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos." (AC)

"§ 4º A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho." (AC)

Segundo Martins (2006), o trabalho ficou proibido aos menores de 14 anos, alertando ainda sobre a proibição do trabalho noturno, bem como, em locais e em lugares perigosos e insalubres, em locais ou serviços prejudiciais à moralidade da criança, trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral.

3.2.4. O papel dos Órgãos e Agentes no Combate ao Trabalho Infantil no Brasil

O papel desempenhado pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT) é de suma importância no combate a erradicação do trabalho infantil. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego, através das Delegacias Regionais do Trabalho e de seus agentes, desempenhar a fiscalização necessária a boa execução das normas laborais de proteção às crianças e aos adolescentes.

A instrução normativa nº 66 de 2006, dispõe da atuação e da inspeção das Delegacias Regionais do Trabalho, bem como ainda acerca do limite de sua atuação (BRASIL, 13/10/2006):

Art. 1º A atuação da Inspeção do Trabalho no Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador rege-se pelos princípios e normas da Constituição Federal, de 05 de outubro 1988; da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e pelas convenções internacionais ratificadas pelo Estado Brasileiro, respeitados os limites de sua atuação, especialmente aqueles previstos no Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, com as alterações do Decreto nº 4.870, de 30 de outubro de 2003, e nas disposições desta instrução normativa.

¹⁴ AC= Acréscimo

Cumpra destacar também a competência do Ministério Público do Trabalho o qual dentre suas atribuições, propõe ações necessárias ao amparo dos direitos e interesses dos menores, em decorrência da relação de trabalho. (MINHARRO, 2003).

Minharro (2003, p. 97) descreve a atividade exercida pelo Ministério Público do Trabalho:

As Procuradorias do Trabalho procuram, antes de tudo, fazer um trabalho de conscientização, realizando palestras e seminários. Ao lado desse trabalho preventivo, investigam a veracidade ou não de denúncias recebidas, sendo que em caso positivo podem firmar com o empregador Termos de ajustamento de Conduta, por meio dos quais o infrator compromete-se a não mais se utilizar da mão-de-obra infanto-juvenil, sob pena de pagamento de multa.

Esgotados todos os meios possíveis de solução do problema, carece o Ministério público do Trabalho propor a competente ação civil pública, resguardando a integridade física, social e intelectual das crianças e dos adolescentes.

3.3. A Internalização da Convenção nº 182 no Brasil

A Convenção nº 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil foi aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, ratificada pelo Governo brasileiro, em 02 de fevereiro de 2001 e promulgada pelo Decreto nº 3597, de 12 de setembro de 2000. Por sua vez, o Decreto nº 6481, de 12 de junho de 2008, regulamenta o artigo 3º, alínea “d”, e artigo 4º da Convenção nº 182.

Conforme, o artigo 1º do Decreto 6.481/ 2008, o Brasil passou a adotar no âmbito interno, a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (TIP)¹⁵ proibindo, assim o trabalho do menor de dezoito anos em atividades que estão previstas nessa lista. A TIP foi organizada em duas partes. Na primeira apresentou os trabalhos prejudiciais à saúde e a segurança, dividindo-os por atividades e mostrando os riscos ocupacionais prováveis e as eventuais repercussões que cada atividade pode acarretar a saúde criança que a pratica. Em sua segunda parte, apresentou os trabalhos prejudiciais à moralidade.

¹⁵ Decreto 6.481 de 12 de junho de 1998. Acesso no http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm

A lista das Piores Formas de Trabalho Infantil conta das seguintes atividades:

I- Trabalhos prejudiciais à saúde e a segurança

Atividade: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
1.	Na direção e operação de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento	Acidentes com máquinas, instrumentos ou ferramentas perigosas	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), mutilações, esmagamentos, fraturas
2.	No processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi	Esforço físico e posturas viciosas; exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes, como fungos e agrotóxicos; contato com substâncias tóxicas da própria planta; acidentes com animais peçonhentos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; acidentes com instrumentos pérfuro-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); pneumoconioses; intoxicações exógenas; cânceres; bissinose; hantavírus; urticárias; envenenamentos; interações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínicas; ferimentos e mutilações; apagamento de digitais
3.	Na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes	Esforço físico, levantamento e transporte manual de peso; posturas viciosas; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; contato com ácido da casca; acidentes com instrumentos pérfuro-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); interações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínicas; apagamento de digitais; ferimentos; mutilações
4.	No beneficiamento do fumo, sisal, castanha de caju e cana-de-açúcar	Esforço físico, levantamento e transporte de peso; exposição a	Fadiga física; afecções músculo-esqueléticas, (bursites, tendinites,
		poeiras orgânicas, ácidos e substâncias tóxicas	dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intoxicações agudas e crônicas; rinite; bronquite; vômitos; dermatites ocupacionais; apagamento das digitais
5.	Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a substâncias químicas, tais como, pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações agudas e crônicas; poli-neuropatias; dermatites de contato; dermatites alérgicas; osteomalácia do adulto induzidas por drogas; cânceres; arritmias cardíacas; leucemias e episódios depressivos
6.	Em locais de armazenamento ou de beneficiamento em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais e de vegetais	Exposição a poeiras e seus contaminantes	Bissinose; asma; bronquite; rinite alérgica; enfisema; pneumonia e irritação das vias aéreas superiores
7.	Em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização	Acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses
8.	No interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio	Exposição a poeiras e seus contaminantes; queda de nível; explosões; baixa pressão parcial de oxigênio	Asfixia; dificuldade respiratória; asma ocupacional; pneumonia; bronquite; rinite; traumatismos; contusões e queimaduras
9.	Com sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas	Exposição a substâncias químicas, tais como pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações exógenas agudas e crônicas; polineuropatias; dermatites; rinite; bronquite; leucemias; arritmia cardíaca; cânceres; leucemias; neurastenia e episódios depressivos.
10.	Na extração e corte de madeira	Acidentes com queda de árvores, serra de corte, máquinas e ofidismo	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; amputações; lacerações; mutilações; contusões; fraturas; envenenamento e blastomicose

11.	Em manguezais e lamaçais	Exposição à umidade; cortes; perfurações; ofidismo, e contato com excrementos	Rinite; resfriados; bronquite; envenenamentos; intoxicações exógenas; dermatites; leptospirose; hepatites virais; dermatofitoses e candidíases
-----	--------------------------	---	--

Atividade: PESCA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
12.	Na cata de iscas aquáticas	Trabalho noturno; exposição à radiação solar, umidade, frio e a animais carnívoros ou peçonhentos; afogamento	Transtorno do ciclo vigília-sono; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; hipotermia; lesões; envenenamentos; perfuração da membrana do tímpano; perda da consciência; labirintite e otite média não supurativa e apnéia prolongada
13.	Na cata de mariscos	Exposição à radiação solar, chuva, frio; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; horário flutuante, como as marés; águas profundas	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; ferimentos; fadiga; distúrbios do sono; afogamento
14.	Que exijam mergulho, com ou sem equipamento	Apnéia prolongada e aumento do nitrogênio circulante	Afogamento; perfuração da membrana do tímpano; perda de consciência; barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite e otite média não supurativa
15.	Em condições hiperbáricas	Exposição a condições hiperbáricas, sem períodos de compressão e descompressão	Morte; perda da consciência; perfuração da membrana do tímpano; intoxicação por gases (oxigênio ou nitrogênio); barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite; otite média não supurativa; osteonecrose asséptica e mal dos caixões (doença descompressiva)

Atividade: INDÚSTRIA EXTRATIVA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
16.	Em cantarias e no preparo de cascalho	Esforço físico; posturas viciosas; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; exposição a poeiras minerais, inclusive sílica	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ferimentos e mutilações; rinite; asma; pneumoconioses; tuberculose
17.	De extração de pedras, areia e argila (retirada, corte e separação de pedras; uso de instrumentos contuso-cortantes, transporte e arrumação de pedras)	Exposição à radiação solar, chuva; exposição à sílica; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; condições sanitárias precárias; corpos estranhos	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; ferimentos; mutilações; parasitoses múltiplas e gastroenterites; ferimentos nos olhos (córnea e esclera)
18.	De extração de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros minerais	Levantamento e transporte de peso excessivo; acidentes com instrumentos contundentes e perfuro-cortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade e explosivos; gases asfixiantes	Fadiga física; afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; traumatismos; ferimentos; mutilações; queimaduras; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico; queimaduras e mutilações; asfixia
19.	Em escavações, subterrâneos, pedreiras, garimpos, minas em subsolo e a céu aberto	Esforços físicos intensos; soterramento; exposição a poeiras inorgânicas e a metais pesados;	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; anóxia; hipóxia; esmagamentos; queimaduras; fraturas; silicoses; tuberculose; asma ocupacional; bronquites; enfisema pulmonar; cânceres; lesões oculares; contusões; ferimentos; alterações mentais; fadiga e estresse
20.	Em locais onde haja livre desprendimento de	Exposição a poeiras inorgânicas	Pneumoconioses associadas com tuberculose; asma

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
	poeiras minerais		ocupacional; rinite; silicose; bronquite e bronquiolite
21.	Em salinas	Esforços físicos intensos; levantamento e transporte manual de peso; movimentos repetitivos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Fadiga física; stress; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas

Atividade: INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
22.	De lixa nas fábricas de chapéu ou feltro	Acidentes com máquinas e instrumentos perigosos; exposição à poeira	Ferimentos; lacerações; mutilações; asma e bronquite
23.	De jateamento em geral, exceto em processos enclausurados	Exposição à poeira mineral	Silicose; asma; bronquite; bronquiolite; stress e alterações mentais
24.	De douração, prateação, niquelação, galvanoplastia, anodização de alumínio, banhos metálicos ou com desprendimento de fumos metálicos	Exposição a fumos metálicos (cádmio, alumínio, níquel, cromo, etc), névoas, vapores e soluções ácidas e cáusticas; exposição a altas temperaturas; umidade	Intoxicações agudas e crônicas; asma ocupacional; rinite; faringite; sinusite; bronquite; pneumonia; edema pulmonar; estomatite ulcerativa crônica; dermatite de contato; neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; ulceração ou necrose do septo nasal; queimaduras
25.	Na operação industrial de reciclagem de papel, plástico e metal	Exposição a riscos biológicos (bactérias, vírus, fungos e parasitas), como contaminantes do material a ser reciclado, geralmente advindo de coleta de lixo	Dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; asma; bronquite; viroses; parasitoses; cânceres
26.	No preparo de plumas e crinas	Exposição ao mercúrio e querosene, além de poeira orgânica	Transtornos da personalidade e de comportamento; episódios depressivos; neurastenia; ataxia cerebelosa; encefalopatia; transtorno extrapiramidal do movimento; gengivite crônica; estomatite ulcerativa e arritmias cardíacas
27.	Na industrialização do fumo	Exposição à nicotina	Intoxicações exógenas; tonturas e vômitos
28.	Na industrialização de cana de açúcar	Exposição a poeiras orgânicas	Bagaço; asma; bronquite e pneumonite
29.	Em fundições em geral	Exposição a poeiras inorgânicas, a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo, manganês e outros); exposição a altas temperaturas; esforços físicos intensos;	Intoxicações; siderose; saturnismo; berliose; estanhose; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; cânceres; ulceração ou necrose do septo nasal; desidratação e intermação; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites)
30.	Em tecelagem	Exposição à poeira de fios e fibras mistas e sintéticas; exposição a corantes; postura inadequadas e esforços repetitivos	Bissinose; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; fadiga física; DORT/LER
31.	No beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros bens minerais	Esforços físicos intensos; acidentes com máquinas perigosas e instrumentos perfuro-cortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); traumatismos; ferimentos; mutilações; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico
32.	Na produção de carvão vegetal	Exposição à radiação solar, chuva; contato com amianto; picadas de insetos e animais peçonhentos; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; queda de toras; exposição à vibração, explosões e desabamentos; combustão espontânea do carvão; monotonia; estresse da tensão da vigília do forno; fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; reações na pele ou generalizadas; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; traumatismos; lesões osteomusculares; síndromes vasculares; queimaduras; sofrimento psíquico; intoxicações agudas e crônicas
33.	Em contato com resíduos de animais deteriorados, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejetos de animais	Exposição a vírus, bactérias, bacilos, fungos e parasitas	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; hepatites virais; tétano; psitacose; ornitose; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato

34.	Na produção, processamento e manuseio de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liquefeitos	Exposição a vapores e gases tóxicos; risco de incêndios e explosões	Queimaduras; intoxicações; rinite; asma ocupacional; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato
35.	Na fabricação de fogos de artifícios	Exposição a incêndios, explosões, corantes de chamas (cloreto de potássio, antimônio trissulfito) e poeiras	Queimaduras; intoxicações; enfisema crônico e difuso; bronquite e asma ocupacional
36.	De direção e operação de máquinas e equipamentos elétricos de grande porte	Esforços físicos intensos e acidentes com sistemas; circuitos e condutores de energia elétrica	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cardíaco-respiratória
37.	Em curtumes, industrialização de couros e fabricação de peles e peliças	Esforços físicos intensos; exposição a corantes, alvejantes, álcalis, desengordurantes, ácidos, alumínio, branqueadores, vírus, bactérias, bacilos, fungos e calor	Afeções músculo-esquelética(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); tuberculose; carbúnculo; brucelose; antrax; cânceres; rinite crônica; conjuntivite; pneumonite; dermatites de contato; dermatose ocupacional e queimaduras
38.	Em matadouros ou abatedouros em geral	Esforços físicos intensos; riscos de acidentes com animais e ferramentas pérfuro-cortantes e exposição a agentes biológicos	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; ferimentos; tuberculose; carbúnculo; brucelose e psitacose; antrax
39.	Em processamento ou empacotamento mecanizado de carnes	Acidentes com máquinas, ferramentas e instrumentos pérfuro-cortantes; esforços repetitivos e riscos biológicos	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputação; corte; DORT/LER; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose
40.	Na fabricação de farinha de mandioca	Esforços físicos intensos; acidentes com instrumentos pérfuro-cortantes; posições inadequadas; movimentos repetitivos; altas temperaturas e poeiras	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputações; cortes; queimaduras; DORT/LER; cifose; escoliose; afeções respiratórias e dermatoses ocupacionais
41.	Em indústrias cerâmicas	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
42.	Em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
43.	Na fabricação de botões e outros artefatos de nácar, chifre ou osso	Acidentes com máquinas e ferramentas pérfuro-cortantes; esforços repetitivos e vibrações, poeiras e ruídos	Contusões; perfurações; cortes; dorsalgia; cervicalgia; síndrome cervicobraquial; tendinites; bursites; DORT/LER; alterações temporária do limiar auditivo; hipoacusia e perda da audição
44.	Na fabricação de cimento ou cal	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica); altas temperaturas; efeitos abrasivos sobre a pele	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); silicose; asma ocupacional; bronquite; dermatites; dermatoses ocupacionais; intermação; ferimentos; mutilações; fadiga e estresse
45.	Na fabricação de colchões	Exposição a solventes orgânicos, pigmentos de chumbo, cádmio e manganês e poeiras	Encefalopatias tóxicas agudas e crônicas; hipertensão arterial; arritmias cardíacas; insuficiência renal; hipotireoidismo; anemias; dermatoses ocupacionais e irritação da pele e

			mucosas
46.	Na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica), metais pesados, altas temperaturas, corantes e pigmentos metálicos (chumbo, cromo e outros) e calor	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; catarata; silicose; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação
47.	Na fabricação de porcelanas	Exposição a poeiras minerais e ao calor; posições inadequadas	Pneumoconioses e dermatites; fadiga física e intermação; afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER
48.	Na fabricação de artefatos de borracha	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, dentre outros, e ao calor	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações; queimaduras
49.	Em destilarias de álcool	Exposição a vapores de etanol, metanol e outros riscos químicos; risco de incêndios e explosões	Cânceres; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; intermação; asma ocupacional; bronquites; queimaduras
50.	Na fabricação de bebidas alcoólicas	Exposição a vapores de etanol e a poeira de cereais; exposição a bebidas alcoólicas, ao calor, à formação de atmosferas explosivas; incêndios e outros acidentes	Queimaduras; asfixia; tonturas; intoxicação; irritação das vias aéreas superiores; irritação da pele e mucosas; cefaléia e embriaguez
51.	No interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-fornos	Exposição a temperaturas extremas, frio e calor	Frio; hipotermia com diminuição da capacidade física e mental; calor, hipertermia; fadiga; desidratação; desequilíbrio hidroeletrólítico e estresse
52.	Em serralherias	Exposição a poeiras metálicas tóxicas, (chumbo, arsênico cádmio), monóxido de carbono, estilhaços de metal, calor, e acidentes com máquinas e equipamentos	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; queimaduras; cortes; amputações; traumatismos; conjuntivite; catarata e intoxicações
53.	Em indústrias de móveis	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras, solventes orgânicos, tintas e vernizes; riscos de acidentes com máquinas, serras e ferramentas perigosas	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; cortes; amputações; traumatismos; dermatose ocupacional; anemias; conjuntivite
54.	No beneficiamento de madeira	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras; risco de acidentes com máquinas, serras, equipamentos e ferramentas perigosas	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asma ocupacional; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; dermatose ocupacional; esmagamentos; ferimentos; amputações; mutilações; fadiga; stress e DORT/LER
55.	Com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro	Vibrações localizadas ou generalizadas	Síndrome cervicobraquial; dor articular; moléstia de Dupuytren; capsulite adesiva do ombro; bursites; epicondilite lateral; osteocondrose do adulto; doença de Kohler; hérnia de disco; artroses e aumento da pressão arterial
56.	De desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral	Esforços físicos intensos; exposição a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo e outros); uso de ferramentas pesadas; altas temperaturas	Afeções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; perda da consciência; fibrilação ventricular; queimaduras; fraturas; contusões; intermação; perfuração da

			membrana do tímpano
--	--	--	---------------------

Atividade: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
57.	Em sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	Exposição à energia de alta tensão; choque elétrico e queda de nível.	Eletrochoque; fibrilação ventricular; parada cardíaco-respiratória; traumatismos; escoriações fraturas

Atividade: CONSTRUÇÃO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
58.	Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição	Esforços físicos intensos; risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; exposição à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes; posições inadequadas; calor; vibrações e movimentos repetitivos	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; fraturas; esmagamentos; traumatismos; afecções respiratórias; dermatites de contato; intermação; síndrome cervicobraquial; dores articulares; intoxicações; polineuropatia periférica; doenças do sistema hematopoiético; leucocitose; episódios depressivos; neurastenia; dermatoses ocupacionais; DORT/LER; cortes; contusões; traumatismos

Atividade: COMÉRCIO (REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS)

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
59.	Em borracharias ou locais onde sejam feitos recapeamento ou recauchutagem de pneus	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, entre outros, e calor	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações

Atividade: TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
60.	No transporte e armazenagem de álcool, explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos e liquefeitos	Exposição a vapores tóxicos; risco de incêndio e explosões	Intoxicações; queimaduras; rinite e dermatites de contato
61.	Em porão ou convés de navio	Esforços físicos intensos; risco de queda de nível; isolamento, calor e outros riscos inerentes às cargas transportadas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lesões; fraturas; contusões; traumatismos; fobia e transtorno do ciclo vigília-sono
62.	Em transporte de pessoas ou animais de pequeno porte	Acidentes de trânsito	Ferimentos; contusões; fraturas; traumatismos e mutilações

Atividade: SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
63.	No manuseio ou aplicação de produtos químicos, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a quimioterápicos e outras substâncias químicas de uso terapêutico	Intoxicações agudas e crônicas; polineuropatia; dermatites de contato; dermatite alérgica; osteomalácia do adulto induzida por drogas; cânceres; arritmia cardíaca; leucemias; neurastenia e episódios depressivos
64.	Em contato com animais portadores de doenças infecto-contagiosas e em postos de vacinação de animais	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite; conjuntivite; pneumonia; dermatite de contato e dermatose ocupacional
65.	Em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana, em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseie objetos de uso dos pacientes não previamente esterilizados	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos; stress psíquico e sofrimento; acidentes com material biológico	Tuberculose; AIDS; hepatite; meningite; carbúnculo; toxoplasmose; viroses, parasitoses; zoonose; pneumonias; candidíases; dermatoses; episódios depressivos e sofrimento mental
66.	Em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas e de outros produtos similares	Exposição a vírus, bactérias, parasitas, bacilos e contato com animais de laboratório	Envenenamentos; cortes; lacerações; hepatite; AIDS; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite crônica; conjuntivite; zoonoses; ansiedade e sofrimento mental

Atividade: SERVIÇOS COLETIVOS, SOCIAIS, PESSOAIS E OUTROS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
67.	Em lavanderias industriais	Exposição a solventes, cloro, sabões, detergentes, calor e movimentos repetitivos	Polineurites; dermatoses ocupacionais; blefarites; conjuntivites; intermação; fadiga e queimaduras
68.	Em tinturarias e estamparias	Exposição a solventes, corantes, pigmentos metálicos, calor e umidade	Hipotireoidismo; anemias; polineuropatias; encefalopatias; hipertensão arterial; arritmia cardíaca; insuficiência renal; infertilidade masculina; queimaduras; intermação e depressão do Sistema Nervoso Central.
69.	Em esgotos	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos utilizados nos processos de tratamento de esgoto, tais como cloro, ozônio, sulfeto de hidrogênio e outros; riscos biológicos; espaços confinados e riscos de explosões	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); escolioses; disfunção olfativa; alcoolismo; asma; bronquite; lesões oculares; dermatites; dermatoses; asfixia; salmoneloses; leptospirose e disfunções olfativas
70.	Na coleta, seleção e beneficiamento de lixo	Esforços físicos intensos; exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos; exposição a poeiras tóxicas, calor; movimentos repetitivos; posições antiergonômicas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; lacerações; intermações; resfriados; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral; infecções respiratórias; piodermites; desidratação; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; alcoolismo e disfunções olfativas
71.	Em cemitérios	Esforços físicos intensos; calor; riscos biológicos (bactérias, fungos, ratos e outros animais, inclusive peçonhentos); risco de acidentes e estresse psíquico	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; contusões; dermatoses ocupacionais; ansiedade; alcoolismo; desidratação; câncer de pele; neurose profissional e ansiedade
72.	Em serviços externos, que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança (Office-boys, mensageiros, contínuos)	Acidentes de trânsito e exposição à violência	Traumatismos; ferimentos; ansiedade e estresse
73.	Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros)	Exposição à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; exposição à radiação solar, chuva e frio; acidentes de trânsito; atropelamento	Ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo; dependência química; doenças sexualmente transmissíveis; atividade sexual precoce; gravidez indesejada; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; traumatismos; ferimentos

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
74.	Em artesanato	Levantamento e transporte de peso; manutenção de posturas inadequadas; movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos pérfuro-cortantes; corpos estranhos; jornadas excessivas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; ferimentos nos olhos; fadiga; estresse; distúrbios do sono
75.	De cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes	Esforços físicos intensos; violência física, psicológica e abuso sexual; longas jornadas; trabalho noturno; isolamento; posições anti-ergonômicas; exposição a riscos biológicos.	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ansiedade; alterações na vida familiar; síndrome do esgotamento profissional; neurose profissional; fadiga física; transtornos do ciclo vigília-sono; depressão e doenças transmissíveis.

Atividade: SERVIÇO DOMÉSTICO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
76.	Domésticos	Esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições anti-ergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; fraturas; ferimentos; queimaduras; ansiedade; alterações na vida familiar; transtornos do ciclo vigília-sono; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses); síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional; traumatismos; tonturas e fobias

Atividade: TODAS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
77.	De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	Exposição a solventes orgânicos, neurotóxicos, desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas	Dermatoses ocupacionais; encefalopatias; queimaduras; leucocitoses; elaiconiose; episódios depressivos; tremores; transtornos da personalidade e neurastenia
78.	Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco	Perfurações e cortes	Ferimentos e mutilações
79.	Em câmaras frigoríficas	Exposição a baixas temperaturas e a variações súbitas	Hipotermia; eritema pérmico; geladura (Frostbite) com necrose de tecidos; bronquite; rinite; pneumonias
80.	Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente	Esforço físico intenso; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lombalgias; lombociatalgias; escolioses; cifoses; lordoses; maturação precoce das epífises
81.	Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio	Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Interações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertermia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação
82.	Em alturas superiores a 2,0 (dois) metros	Queda de nível	Fraturas; contusões; traumatismos; tonturas; fobias

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
83.	Com exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto	Exposição a níveis elevados de pressão sonora	Alteração temporária do limiar auditivo; hipoacusia; perda da audição; hipertensão arterial; ruptura traumática do tímpano; alterações emocionais; alterações mentais e estresse
84.	Com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos, outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico, álcalis cáusticos ou substâncias nocivas à saúde conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS)	Exposição aos compostos químicos acima dos limites de tolerância	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; angiosarcoma do fígado; polineuropatias; encefalopatias; neoplasia maligna do estômago, laringe e pleura; mesoteliomas; asbestoses; arritmia cardíaca; leucemias; síndromes mielodisplásicas; transtornos mentais; cor pulmonale; silicose e síndrome de Caplan
85.	Em espaços confinados	Isolamento; contato com poeiras, gases tóxicos e outros contaminantes	Transtorno do ciclo vigília-sono; rinite; bronquite; irritabilidade e estresse
86.	De afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes	Acidentes com material cortante e com exposição a partículas metálicas cortantes desprendidas da afiadora	Ferimentos e mutilações
87.	De direção, operação, de veículos, máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento (máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria, como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares)	Esforços físicos; acidentes com ferramentas e com sistemas condutores de energia elétrica	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras e parada cardíaco-respiratória
88.	Com exposição a radiações ionizante e não-ionizantes (microondas, ultravioleta ou laser)	Exposição a radiações não-ionizante e ionizante (raios X, gama, alfa e beta) em processos industriais, terapêuticos ou propedêuticos (em saúde humana ou animal) ou em prospecção; processamento, estocagem e transporte de materiais radioativos	Carcinomas baso-celular e espino-celular; neoplasia maligna da cavidade nasal, brônquios, pulmões, ossos e cartilagens articulares; sarcomas ósseos; leucemias; síndrome mielodisplásica; anemia aplástica; hemorragias; agranulocitose; polineuropatia; blefarite; conjuntivite; catarata; gastroenterite; afecções da pele e do tecido conjuntivo relacionadas com a radiação, osteonecrose e infertilidade masculina
89.	De manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados	Esforços físicos intensos; exposição a acidentes com sistemas, circuitos e condutores de energia elétrica e acidentes com equipamentos e ferramentas contuso-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cardíaco-respiratória

II. Trabalhos prejudiciais à moralidade.

Item	Descrição dos Trabalhos
1.	Aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos
2.	De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e cds pornográficos, de escritos, cartazes, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral
3.	De venda, a varejo, de bebidas alcoólicas
4.	Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

Nota-se na primeira parte da Lista TIP, que as atividades apresentadas geram riscos, em sua grande maioria, de esforço físico e de exposição à poeira, à nicotina, às poeiras orgânicas e à radiação solar. Por consequência, as crianças tendem a ter afecções músculo-esqueléticas e doenças respiratórias. Embora a segunda parte seja por trabalhos prejudiciais à moralidade, esses apresentam também riscos à saúde das crianças, uma vez que, podem pegar doenças venéreas por abuso sexual em serviços prestados em prostíbulos, boates, cabarés. Além disso, pode causar traumas psicológicos gerados desses abusos e serviços levando anos de tratamento para a recuperação (se possível) da criança.

Todavia, no artigo 2º o Decreto traz a proibição do trabalho das crianças menores de dezoito anos nas atividades citadas na Lista TIP, salvo nas seguintes hipóteses:

Art. 2º:

I - na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e

II - na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

§ 2º As controvérsias sobre a efetiva proteção dos adolescentes envolvidos em atividades constantes do parecer técnico referido no § 1º, inciso II, serão objeto de análise por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, que tomará as providências legais cabíveis.

§ 3º A classificação de atividades, locais e trabalhos prejudiciais à saúde, à segurança e à moral, nos termos da Lista TIP, não é extensiva aos trabalhadores maiores de dezoito anos.

3.4. Planos Governamentais e Políticas Públicas

O combate ao trabalho infantil é uma questão prioritária do atual governo. O tema está na agenda social do país constituindo um desafio tanto para o Governo quanto para a sociedade. O Governo tem buscado instrumentos, instituições e programas que possam combater o trabalho precoce em todas as suas formas,

principalmente aquele que agride por não respeitar os direitos fundamentais e inalienáveis da pessoa humana.

No momento que o Poder Público, no cumprimento de sua obrigação se utiliza de mecanismos para erradicar o trabalho infantil, para muitos parece fácil, no entanto a tarefa é árdua, eis que já se encontra enraizado na cultura brasileira “que criança tem que contribuir no sustento da casa”, ou então, “o ócio é o pai de todos os vícios”. (MARINHO, 2008).

No Brasil as desigualdades são gritantes e as crianças, utilizadas para o trabalho, segundo dados do IBGE, o Estado Brasileiro é palco da exploração de 3,5 milhões de crianças menores de 14 anos de idade trabalhando em vários setores da economia, considerando que este tipo de exploração não afeta apenas os países pobres, mas também aqueles de grande economia.

Essa realidade torna-se severa e alarmante, uma vez que, o número de crianças exercendo qualquer tipo de trabalho ainda é grande, devendo haver por parte do Estado implementação de políticas que venham atingir o público alvo, ou seja, as crianças que são exploradas pelo mercado.

Além dos deveres da entidade familiar e da sociedade, a obrigatoriedade do Estado para com o menor, de maneira preferencial, é formular e executar políticas públicas apropriadas a garantir às crianças e aos adolescentes a proteção integral, reservar recursos necessários para a consecução dos programas e ações constituídas em benefício da infância e juventude.

Minharro (2003, p. 94), PETI é um programa do Governo federal, que tem como objetivo principal prevenir e combater o trabalho perigoso, penoso, insalubre e degradante, possibilitando o acesso, permanência e bom desempenho na atividade escolar. Por outro lado, almeja, também, promover e incentivar a participação desses jovens em atividades culturais, esportivas, artísticas e ainda de lazer. E ainda gerenciando no âmbito familiar a implementação de programas e projetos, com geração de emprego e renda para as famílias.

Minharro (2003, p. 94) descreve minuciosamente acerca do benefício que a família cadastrada recebe:

Cada filho na faixa estaria de 7 a 14 anos que for retirado do trabalho ensejará o pagamento de uma bolsa mensal aos pais, desde que a criança passe a freqüentar regularmente a escola e a participar dos projetos da chamada jornada ampliada.

Estes consistem em uma ação educativa complementar à escola, visando a apoiar a criança e o adolescente em seu processo de desenvolvimento por meio de atividades artísticas, esportivas, lúdicas etc. Proibi-se taxativamente a utilização desse espaço para o ensino de atividades profissionalizantes. O prazo máximo de permanência da família no programa é de quatro anos. Destaca-se que tanto os pais como os responsáveis pela criança ou adolescente, são obrigados a participar dos programas de qualificação profissional e de geração de renda que lhe forem oferecidos.

E ainda Neto (2008) confirma:

Afora a prioridade institucional interna, [...] para o efetivo cumprimento pela administração pública do princípio constitucional da prioridade absoluta, especialmente no que é pertinente à materialização do direito à educação e à destinação privilegiada de recursos para a área da infância e juventude (levando-se em consideração a política deliberada pelos conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente) adotando as medidas necessária à sua garantia.

Existem ainda, pessoas e entidades que se preocupam com este problema social tão grave e buscam por esta razão, planos para a diminuição do trabalho infantil.

Cury (2005, p. 37) assegura que:

A exigência de absoluta igualdade de tratamento para todas as crianças, sem privilégios e discriminações, o que se aplica tanto ao oferecimento de proteção e garantias quanto à imposição de restrições e de medidas disciplinares; são igualmente responsáveis pela criança a família, a sociedade, e o Estado, não cabendo a qualquer dessas entidades assumir com exclusividade as tarefas, nem ficando alguma delas isenta de responsabilidade.

No que infere a nível nacional, têm-se a Fundação ABRINQ pelos direitos das crianças, que foi criada em 1989, após um relatório fornecido pela UNICEF, sobre a situação mundial da infância, se preocupando a partir de 1995 com a erradicação do labor-infantil, em que as empresas participam e ganham um selo para ser utilizado em seus produtos. (MINHARRO, 2003).

Silva (2008, p. 212) acrescenta que:

A República Federativa do Brasil tem como um de seus objetivos fundamentais reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III da CF) veemente repulsa a qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV) a universalidade da seguridade social, a garantia ao direito à saúde, à educação baseada em princípios democráticos e de igualdade de condição para o acesso e permanência na escola, enfim a preocupação com a justiça social como objetivo das ordens econômicas e

social (art.170,193,196 e 205 da CF) constituem reais promessas de busca da igualdade material. (BRASIL, 2008).

Quanto às políticas públicas, o sistema de garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, que constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, na defesa, controle e efetivação dos referidos, tanto a nível Federal, Estadual e Municipal. (BRASIL, 2008)

Leal (2006, p. 37) descreve:

No Brasil é empiricamente verificável uma grande desigualdade no acesso à cidadania da criança. As ações públicas voltadas para esse segmento jamais se orientam por princípios de justiça, sendo revestidas por contradições e peculiaridades históricas, na qual a diferenciação entre o “menor” e a “criança” pode-se constituir um exemplo ímpar. Segundo essa tradição, o conceito jurídico de menor passou a designar toda a infância pobre, entendida como potencialmente perigosa e que deveria ser contida.

Nesse contexto, é fundamental a participação e a mobilização da sociedade para a construção de políticas públicas, voltadas para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. Cury (2005, p. 36) argumenta ainda que: “A lei não esgota a operacionalização. Esta concretiza-se por políticas públicas e atitudes efetivas da sociedade”.

Por fim, constitui dever da sociedade e do Estado proporcionar oportunidade e facilidade para que as crianças e os adolescentes tenham um completo desenvolvimento físico, mental, social, [...] e de dignidade, como sujeito de direito.

CONCLUSÃO

Este estudo aborda a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação que foi adotada em 1999 gerando a Convenção n.º 182 da OIT.

As normas internacionais do trabalho constituem um dos meios de ação da OIT ao serviço da justiça social. Nesse sentido, uma das funções da OIT é a criação ou o estabelecimento de normas internacionais do trabalho, sob a forma de convenções e recomendações, elaboradas no seio da conferência internacional do trabalho. Vale ressaltar que 184 Convenções e 192 Recomendações foram adotadas, desde 1919, pela OIT. Elas abrangem todas as questões que surgem no mundo do trabalho e servem de guia às ações nacionais.

As convenções da OIT são tratados internacionais abertos para a ratificação dos estados membros da OIT. As recomendações, que são instrumentos não imperativos, estão baseadas nas mesmas questões que as convenções e fixam princípios suscetíveis de orientar as políticas e as práticas nacionais. As recomendações, portanto, não necessitam de ratificação, visam, apenas, a orientar as políticas, legislações e práticas nacionais.

A convenção fundamental n.º 182 da OIT foi adotada pela conferência geral da organização internacional do trabalho na sua 87.^a sessão, em 17 de junho de 1999, e entrou em vigor na ordem internacional, em 19 de novembro de 2000 e ratificada pelo Brasil em 2 de fevereiro de 2000.

A referida convenção dispõe sobre as piores formas de trabalho das crianças, defendendo a adoção de medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de discriminação. As piores formas de distribuição abrangem todas as formas de escravatura ou práticas análogas, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão, bem como o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório das crianças com vistas na utilização dele em conflitos armados; a utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para atividades ilícitas, nomeadamente para a produção e o tráfico de estupefacientes; os trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou moralidade da criança.

Em tempos em que os direitos e as garantias fundamentais do trabalhador sofrem ataques nebulosos motivados por interesses econômicos do neoliberalismo, é importante ressaltar que a eficácia interna das normas contidas em tratados internacionais está prevista no § 2º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que assim está redigido: "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e princípios por ela adotados, ou os tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

O trabalho infantil é uma realidade no Brasil. Durante várias décadas não havia uma legislação que proibisse expressamente que uma criança não deveria realizar serviços de adulto. Por outro lado, a criança tinha como obrigação em suas horas vagas, ajudar nos serviços domésticos dentro da própria entidade familiar ao invés de ficar "perambulando" sem fazer nada e acabar virando um delinqüente.

Algumas constituições brasileiras anteriores a de 1988 trataram da proibição do trabalho infantil, mas somente com o advento da Constituição de 1988 o tema foi tratado em sua plenitude. Assim, o art. 227 do atual ordenamento jurídico brasileiro, traz o marco inicial de uma nova era de direitos e deveres do cidadão.

No entanto ao se falar em liberdade, nota-se a falta de efetividade da Carta Nacional e de suas garantias àquelas crianças que são na maioria das vezes forçadas a aderirem uma atividade laboral, permanecendo ainda em lugares muitas vezes repugnantes em troca de dinheiro e alimento para sua sobrevivência.

A convenção nº182 da OIT, ratificada pelo Brasil, e Lista TIP reafirmam que é de suma importância o papel da referida instituição em nosso país, pois como os próprios dados revelaram que a partir de 2002 o nº de exploração do trabalho infantil diminuiu significativamente, salientando o papel importante que a OIT vem fazendo em prol das crianças exploradas em decorrência do poder econômico.

O Brasil tem enfrentado o problema do trabalho infantil através de ações previstas na Política Nacional e efetivado essas ações por meio de seus órgãos públicos e instituições governamentais e não-governamentais realizadoras de vários projetos na área.

Assim, o presente trabalho buscou demonstrar a importância da erradicação do trabalho infantil, haja vista o prejuízo que causa ao desenvolvimento tanto das crianças quanto dos adolescentes, uma vez que na faixa etária a qual se encontram devem destinar esforços aos estudos, a práticas de esportes, cultura, ou seja, estarem usufruindo de uma vida saudável.

No entanto, o Brasil em que pese à vasta legislação existente, há ainda de se observar o descompasso gritante entre a efetividade da lei e a realidade dos fatos, considerando que norma jurídica por si só não tem o condão de resolver os problemas sociais do Estado.

Portanto, cabe ao Estado e a sociedade adotarem políticas públicas eficientes que venham trazer uma nova perspectiva de vida as nossas crianças que são o futuro da nação ainda mais por estarmos num Estado Democrático de Direito nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 19. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

BULL, Hedley. **The Anarquical Society**. London, Macmillan. 1977. [[Links](#)]

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Brasília: Presidência da República. 05 de outubro de 1988.

_____. Ministério do Trabalho e do Emprego. **Instrução Normativa nº 66 de 13 de outubro de 2006**. Secretária de Inspeção do Trabalho. Disponível em; <http://www.mte.gov.br/legislacao/instrucoes_normativas/2006/in_20061013_66.pdf> . [[Links](#)]

_____. **Sistema de garantias de direito**. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/ . [[Links](#)]

CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

CUSTÓDIO, André Viana; PETRY, Josiane Rose. **Trabalho infantil: negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

DIAS, Tiago Emboava. **A fragilidade da legislação concernente à exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**. Jus Navegandi, Teresina, ano 10, n. 901, 21 de dez. 2005.

Disponível em: <<http://jus2.UOL.com.br/doutrina/texto.asp?id=7681>>. [[Links](#)]

ELIAS, Roberto João. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva. 2005.

GADDIS, J. L. The Cold Wars End Dramatizes the Failure of Political Theory. **The Chronicle of Higher Education**, nº 38. 1992.

GRIECO, Joseph. "**Understanding the Problem of International Cooperation: The Limits of Neoliberal Institutionalism and the Future of Realist Theory**", in D. A. Baldwin (ed.), *Neorealism and Neoliberalism: The Contemporary Debate*. New York, Columbia University Press, 1993. pp. 301-338. [[Links](#)]

GROTIUS, Hugo. **Law of War and Peace**. Oxford, Clarendon Press. 1925 [[Links](#)]

HERZ, Mônica. **Análise Cognitiva e Política Externa**. Contexto Internacional, vol. 16, nº 1 , pp. 75-90. 1994 [[Links](#)]

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

KANT, Immanuel. *Thoughts on a Perpetual Peace*. London, Swan Sonnenschein. 1903. [[Links](#)]

KEGLEY, C. "The Neoidealist Moment in International Studies? Realist Myths and the New International Realities". **International Studies Quarterly**, nº 37, pp. 131-146. 1992. [[Links](#)]

KEOHANE, Robert **Neorealism and its Critics**. New York, Columbia University Press. 1986. [[Links](#)]

KNUTSEN, Torbjorn L. **A History of International Relations Theory**. Manchester, Manchester University . Press. 1992. [[Links](#)]

LEAL, Maria Cristina. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

LINKLATER, Andrew. "Dialogue, Dialectic and Emancipation in International Relations at the End of the Post War Age". **Millenium**. 1994. nº 23, pp. 119-131.

MANNING, C. A. W. **The Nature of International Society**. London, Macmillan. 1975.[[Links](#)]

MARINHO, Rosa Ângela S. Ribas. **A exploração da mão-de-obra infantil**. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1661>>.2008. [[Links](#)]

MARTINS, Aline de Carvalho. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A criança e o adolescente no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2000.

NETO, Olympio de Sá Sotto Maior. **A prioridade absoluta para a infância e a juventude e os tribunais de conta**. Disponível em: <<http://www.mp.pr.gov.br/05olympio2.doc>>. 2008. [[Links](#)]

OLIVEIRA, Oris de. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O trabalho da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1994.

OIT. As Piores formas de trabalho Infantil. Um guia para jornalistas. / Supervisão editorial Veet Vivarta; Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC). – [Brasília]: OIT - Secretaria Internacional do Trabalho, 2007
Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI, 2007...

PEREIRA, Irandi. **O compromisso da saúde no campo do trabalho infantil uma proposta de atuação**. Funda-centro. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

PRIORE, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2007.

SARLET, Ingo wolfmang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: livraria do advogado, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 29. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

SOARES, Janine Borges. **A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica**. 2008 Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.htm>>. [[Links](#)]

SÜSSEKIND, Arnaldo et tal. **Instituições de direito do trabalho**. 22. ed. atual. 2 v. São Paulo: LTr, 2005.

RITTBERGER, Volker. **Regime Theory and International Relations**. Oxford, Clarendon Press. 1993 [[Links](#)]

]

SAINT-PIERRE. "A Project for Settling an Everlasting Peace in Europe", in E. Luard (ed.), **Basic Texts in International Relations**. London, Macmillan, 1992. pp. 411-414. [[Links](#)]

WALTZ, Kenneth. **Theory of International Politics**. New York, McGraw-Hill. 1'979 [[Links](#)]

WENDT, Alexander. "Identity and Structural Change in International Politics", in Y. Lapid e F. Kratochwil (eds.), **The Return of Culture and Identity in IR Theory**. London, Lynne Rienner, 1996. pp. 47-64. [[Links](#)]

SNYDERS, Richard; BRUCK, H.W. e SAPIN, Burton. **Foreign policy decision making: An Approach to the study of international politics**. Nova Yorque, Free Press of Glencoe. 1962.

SPROUT, Haroldt e SPROUT Margaret. "Environmental Factors in the Study of International Politics". **Journal of Conflict Resolution**." v.I, n.4, dezembro de 1957.